

CURSO • TREINAMENTO • ATUALIZAÇÃO

IBS e CBS:

DA FORMAÇÃO DE PREÇO À APURAÇÃO ASSISTIDA

CBS/IBS

PRECISÃO, SEGURANÇA E CONFORMIDADE
NA NOVA ERA DA **REFORMA TRIBUTÁRIA**.



PRECISÃO



SEGURANÇA



EFICIÊNCIA



CONFORMIDADE



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

**INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO**
em ação



O CONHECIMENTO QUE PREPARA.
A CONTABILIDADE QUE LIDERA.





KLINY MURELLY ALVES FILGUEIRA

Contadora. Consultora tributária. Professora da Pós de Direito Tributário na UNIFOR, palestrante e Instrutora de cursos sobre reforma tributária na Federação das Indústrias – FIEC.

Pós graduada em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Gestão e Planejamento de Tributos pela Unichristus. Especialista em Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital pelo IPOG .

Sócia responsável pelo departamento de compliance tributário na RG – Resposta Global . Experiência de 25 anos nas áreas contábil e tributária.

Redes sociais e meios de contato:

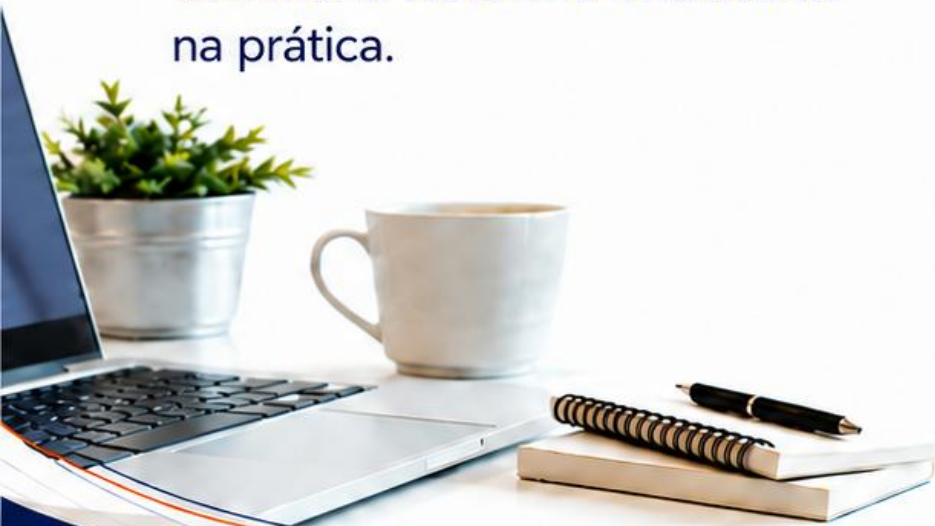
Instagram @kliny_murelly

E-mail: Klinyfilgueira@gmail.com

Whatsapp: (85) 9.99881280

Conteúdo Programático

Um percurso completo para você dominar a **Reforma Tributária** na prática.



01



Normas Gerais da
Tributação do Consumo

02



Créditos de
IBS e CBS

03



Formação
de Preço

04



Obrigações
accessórias

05



Simples
Nacional

06



Apuração
assistida



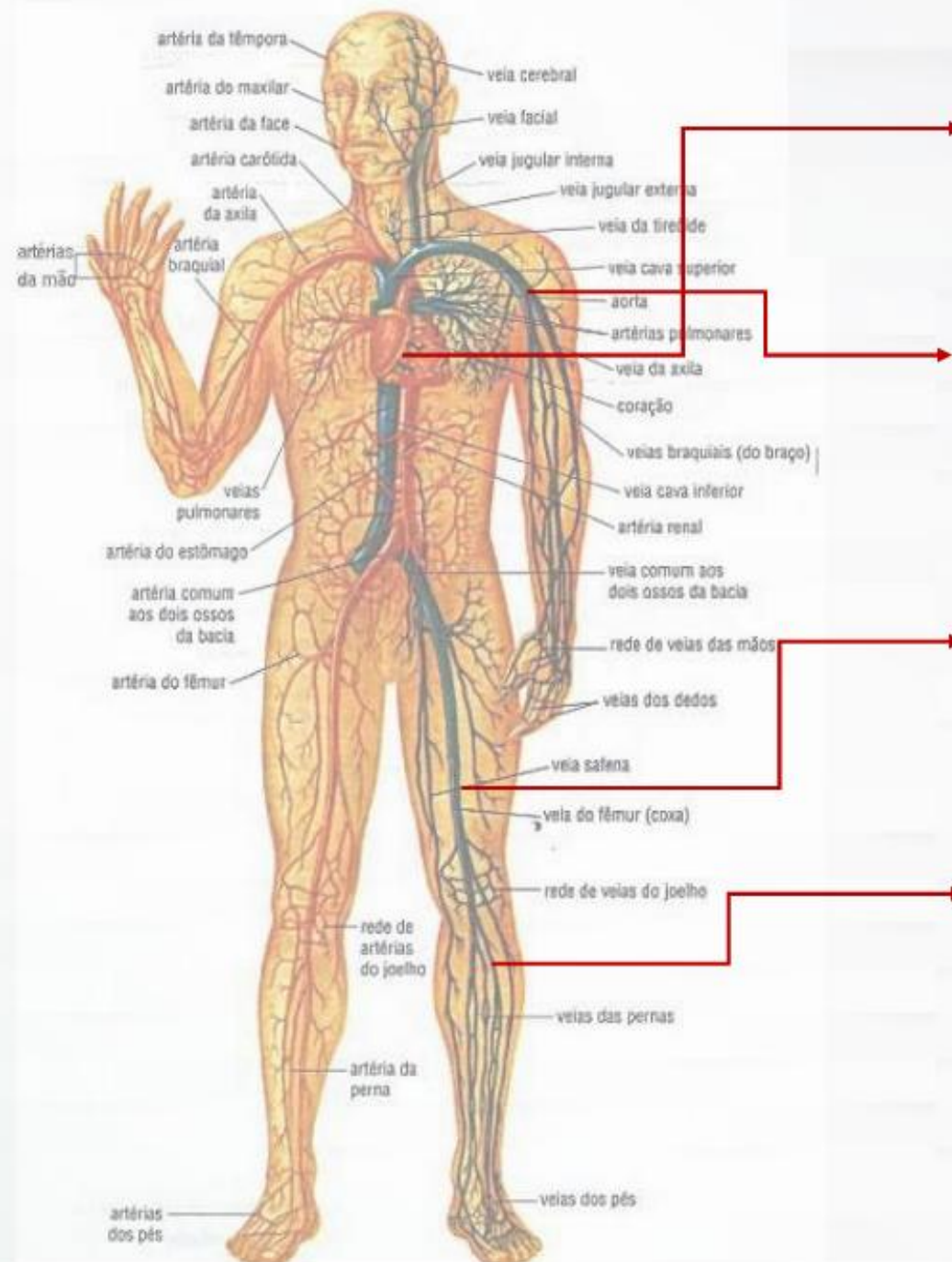


01



Normas Gerais de Tributação

CGIBS e RFB



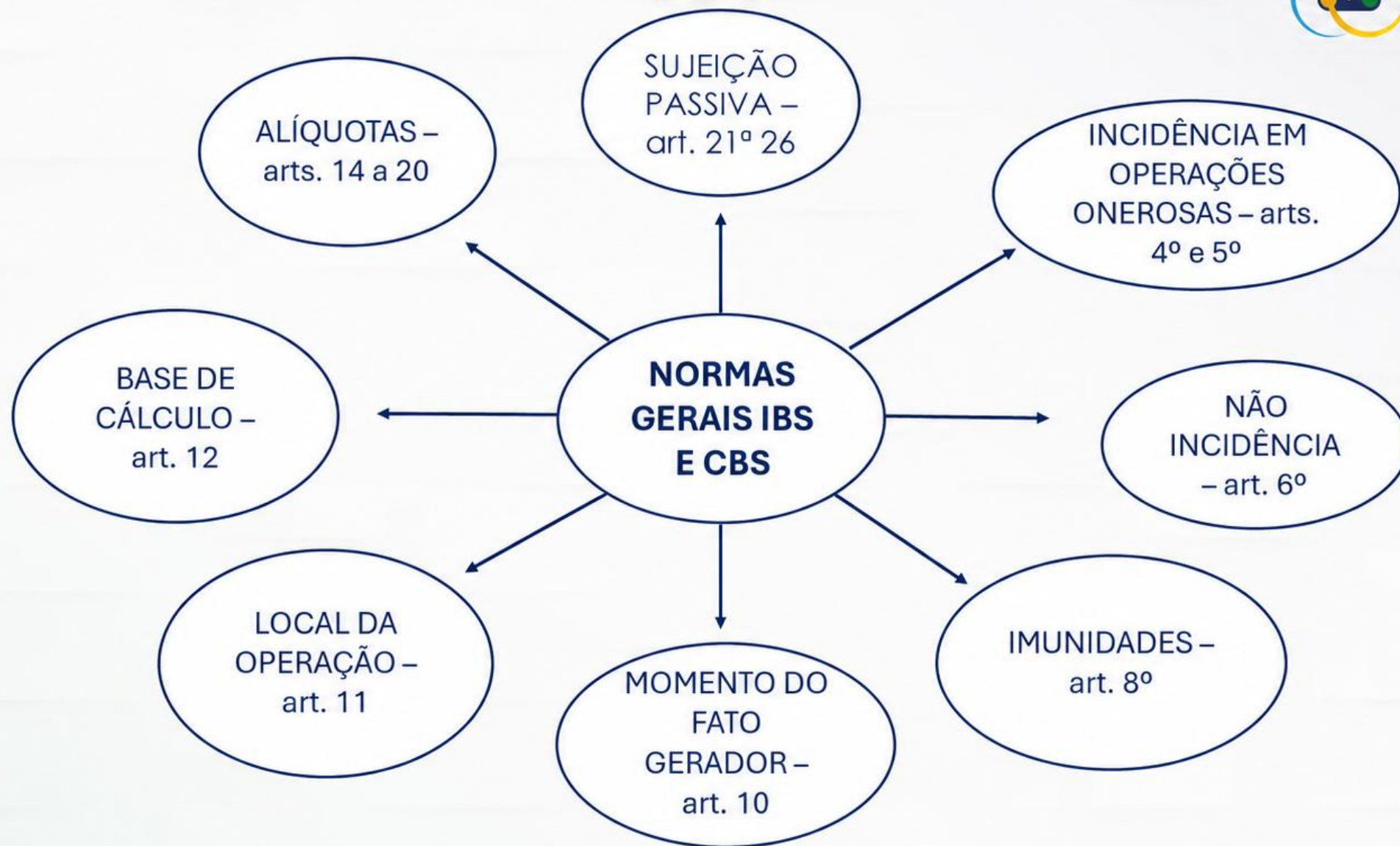
EC 132
Pulmão e coração

LC 214
LC 227
Veias e Artérias
principais

Regulamentos
CBS/IBS
Decreto 12.955 e
Resolução CGIBS 06
Veias e Artérias médias

Notas Conjuntas
IBS/CBS
Pequenos vasos capilares

Lei complementar 214/2025



TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO



IPI

**Imposto sobre
Produtos
Industrializados**

Incide sobre produtos industrializados na saída da indústria.



ISS

**Imposto sobre
Serviços**

Incide sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.



**INCIDEM SOBRE
O CONSUMO**



ICMS

**Imposto sobre Circulação
de Mercadorias e
Prestações de Serviços
de Transporte
Inteestadual e Intermunicipal
e de Comunicação**

Incide sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação.



PIS E COFINS

**Contribuições Sociais
(Regra Geral)**

Incidem sobre a receita bruta das empresas, no regime cumulativo ou não cumulativo.



Tributos que fazem parte do dia a dia e impactam o preço final de tudo o que consumimos.

TRIBUTAÇÃO

APÓS A REFORMA

ANTES

- **PIS/COFINS**
Contribuições sobre a receita das empresas
- **ICMS/ISS**
Tributos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços
- **IPI***
Imposto sobre produtos industrializados (com exceção)



DEPOIS

- **CBS**
Contribuição sobre Bens e Serviços
- **IBS**
Imposto sobre Bens e Serviços
- **IS**
Imposto Seletivo (com exceção)

ALÍQUOTAS ESTIMADAS

CBS	9,21%
IBS	18,7%
TOTAL	27,91%

CBS  + **IBS**  + **IS** 



PARTICULARIDADE IPI*:

Alíquota zero para produtos que não estejam na Zona Franca de Manaus, conforme a legislação específica.



TRANSIÇÃO

DA REFORMA TRIBUTÁRIA

2027



EXTINÇÃO PIS/COFINS

Fim das contribuições sobre a receita.



REGIME CUMULATIVO

Extinção do regime cumulativo.



REGIME MONOFÁSICO

Extinção do regime monofásico.



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (PIS/COFINS)

Fim da substituição tributária das contribuições.



NASCE IS

Imposto Seletivo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



2029 – 2032



DIMINUIÇÃO GRADATIVA

Extinção gradual de tributos estaduais e municipais.

✗ ICMS

✗ ISS

✗ Benefícios fiscais de ICMS

✗ Substituição tributária (ICMS)

✗ DIFAL



PARTICULARIDADE IPI*:

Alíquota zero para produtos que não estejam na Zona Franca de Manaus, conforme a legislação específica.

RTC – Transição: implementação gradual entre 2026 e 2033

Ano	IBS	CBS	IS	PIS COFINS	ICMS	ISS	Marco/Evento
2026	0,1% teste	0,9% teste	—	vigente	vigente	vigente	Dispensa de recolhimento CBS - LC 277/26 Regulamentos IBS/CBS
2027	0,1%	plena	plena	extintos	vigente	vigente	• CBS efetiva • IS entra em vigor • Split payment 1ª fase
2028	0,1%	efetiva	vigente	—	vigente	vigente	Avaliação de impacto de arrecadação
2029	10%	efetiva	vigente	—	90%	90%	Início da transição ICMS/ISS → IBS
2030	20%	efetiva	vigente	—	80%	80%	Migração progressiva contínua
2031	30%	efetiva	vigente	—	70%	70%	—
2032	40%	efetiva	vigente	—	60%	60%	Penúltimo ano da transição
2033	100%	efetiva	vigente	—	extinto	extinto	IVA Dual pleno

O QUE MUDA NA PRÁTICA EMPRESAS LUCRO PRESUMIDO?



REGIME CUMULATIVO



FABRICANTE

\$
Venda: R\$ 100,00
Cofins s/Venda:
R\$ 3,00



DISTRIBUIDOR

Estoque: R\$ 100,00
Venda: R\$ 150,00
Cofins s/Venda: R\$ 4,50



VAREJISTA

Estoque: R\$ 150,00
Venda: R\$ 210,00
Cofins s/Venda: R\$ 6,30



CONSUMIDOR

Custo: R\$ 210,00



TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO:

R\$ 3,00 + R\$ 4,50 + R\$ 6,30 = **R\$ 13,80**

LUCRO PRESUMIDO: ATENÇÃO AO ESTOQUE!

O estoque existente em 1º de janeiro de 2027 poderá gerar crédito presumido de CBS.



É necessário levantar, conferir e valorar o estoque.

1



POSIÇÃO DO ESTOQUE

Estoque existente em
01/01/2027

2



BENS ELEGÍVEIS

Bens novos, adquiridos no País ou importados, destinados à revenda, produção ou prestação de serviços.

3



CÁLCULO DO CRÉDITO

- **Nacionais:** **9,25%** sobre o valor do estoque
- **Importados:** PIS/Cofins-Importação efetivamente pagos

4



APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO



Apropriar até **30/06/2027**



Utilizar em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas



Compensação somente com a CBS



NÃO ENTRAM

Alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência; uso e consumo pessoal; ativo imobilizado; imóveis.



Base legal: LC nº 214/2025, arts. 381 a 383.

IBS + CBS: O NOVO MODELO

PRINCÍPIOS DO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO



IBS e CBS: um novo modelo baseado no **consumo**,
crédito amplo e **arrecadação automatizada**.

Cálculo de Tributos – Antes da Reforma

Modelo Atual (Por Dentro) - O tributo está embutido no preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
		-	

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.025,00	3.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,16	18.025,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,75	18.025,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
		72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	10.400,00	2.080,00	-	20,00	-
		72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	4.625,00	925,00	-	20,00	-
		72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	3.000,00	600,00	-	20,00	-

Cálculo de Tributos – Depois da Reforma

Novo Modelo (Por Fora) - O tributo é destacado e adicionado ao preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
		-	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO CBS	VALOR DO IBS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.211,06	2.435,89	13.762,09
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI		V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.409,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																	
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. INS	ALÍQ. IPI	VALOR CBS	ALÍQ. CBS	VALOR IBS	ALÍQ. IBS
		72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	-	-	-	20,00	-	104,00	1,90	208,00	3,80
		72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	-	-	-	20,00	-	231,25	5,00	462,50	10,00
		72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	-	-	-	20,00	-	300,00	10,00	1.000,00	20,00

ROSS

DRESS FOR LESS
ORLANDO, FL 32839
407-355-7870

Receipt # 2241-06-0996-6199-2



400301474331 5 PK BRITE LINER G	\$3.99B
400303966551 24pack dual-tip ac	\$5.99R
Subtotal	\$9.98
Sales Tax 6.500%	\$0.65
Total	\$10.63

Sold: 2 Returned: 0

Visa \$10.63

Card No. XXXXXXXXXXXX7565 <T>
8061990224100625937
Auth. No. 733409
AID: A0000000031010
VISA DEBITO

Cardholder

Please Retain for Your Records

Receipt #: 2241-06-0996-6199-2

Tender Detail #: 1-01-5-09-001063

1-01-5-09-001063



Store: 2241 Reg: 06 Tran: 0996
Date: 07/18/26 5:38:27 PM Assoc: 2355110

Like us on Facebook!

www.facebook.com/RossDressforLess

**You Could Win a
\$1000 Gift Card!**

Take a short survey for the chance to
win a \$1000 gift card Grand Prize or
be one of 5 winners of a \$100 gift card.

www.RossListens.com

Winners will be drawn monthly.

Visit website above for complete rules.

No purchase necessary.

¡Participe en una encuesta para la
oportunidad de ganar \$1000!

Thank you for shopping at Ross!

www.rossstores.com

ROSS

DRESS FOR LESS
(VISTA-SE POR MENOS)
Orlando, Flórida 32839
407-355-7870

Comprovante nº 2241-06-0996-6199-2



Pacote com 5 marcadores Brite Liner	US\$ 3,99
Pacote com 24 canetas de ponta dupla	US\$ 5,99
Subtotal	US\$ 9,98
Imposto sobre vendas (Sales Tax 6,5%)	US\$ 0,65
Total	US\$ 10,63

Itens vendidos: 2 Itens devolvidos: 0

Visa US\$ 10,63

Número do cartão: *****7565 <T>
Código da transação: 8061990224100625937
Nº de autorização: 733409
AID: A0000000031010
VISA DÉBITO

Titular do cartão

Por favor, guarde este comprovante

Comprovante nº: 2241-06-0996-6199-2

Detalhe da transação: 1-01-5-09-001063

1-01-5-09-001063



Loja: 2241 Caixa: 06 Transação: 0996
Data: 18/07/2026 Horário: 17:38:27 Associado: 2355110

Curta-nos no Facebook!

www.facebook.com/RossDressforLess

**Você pode ganhar um
cartão-presente de US\$ 1.000!**

Responda a uma breve pesquisa para ter a chance de ganhar
1 prêmio de US\$ 1.000 ou um dos 5 ganhadores de um
cartão-presente de US\$ 100.

www.RossListens.com

Os vencedores são sorteados mensalmente.

Acesse o site acima para ver as regras completas.

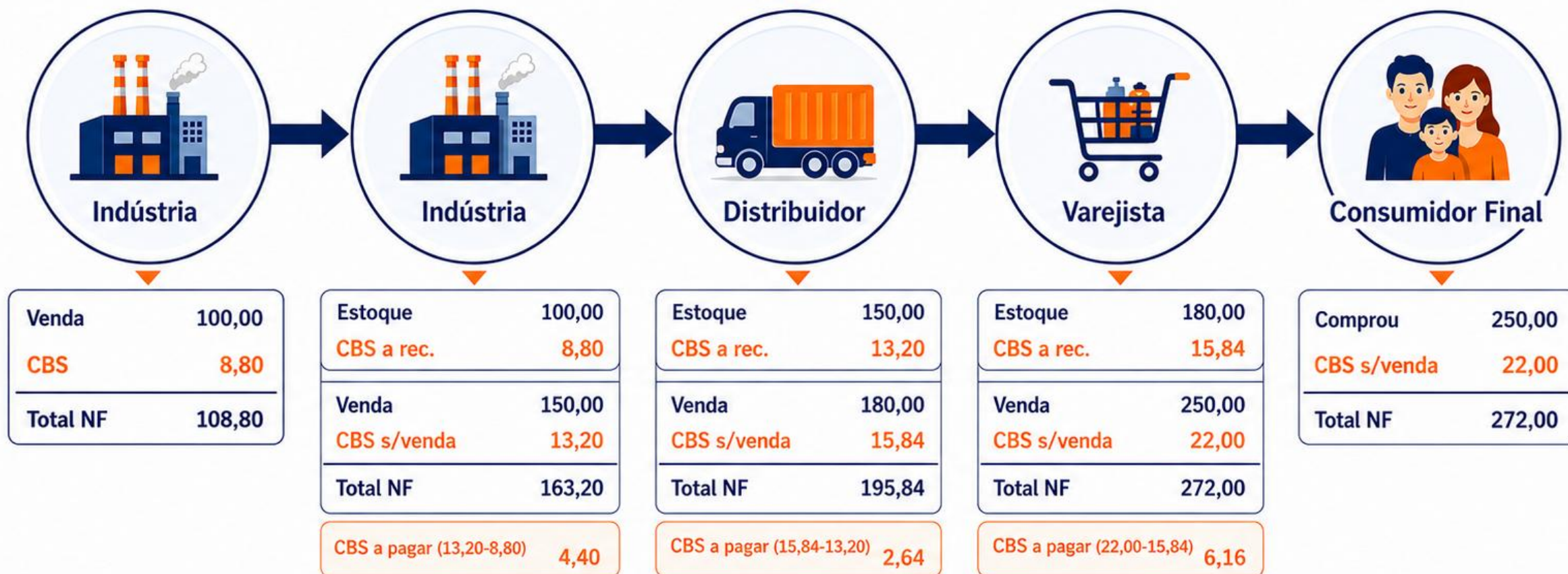
Não é necessário fazer uma compra.

¡Participe de uma pesquisa para ter a
oportunidade de ganhar US\$ 1.000!

Obrigado por comprar na Ross!

www.rossstores.com

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA • IVA DUAL • CRÉDITO FINANCEIRO



TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO: 8,80 + 4,40 + 2,64 + 6,16 = 22,00



CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços



Crédito Financeiro: aproveitamento do imposto pago nas etapas anteriores.

SEGMENTOS COM TRATAMENTO DIFERENCIADO

FONTE: TABELA cClassTrib 2026-06-22 | CBS 9,21% + IBS 18,70%

**REDUÇÃO DE 60%**

CBS 3,68% | IBS 7,48% | TOTAL 11,16%

	Educação	Art. 129 • Anexo II
	Serviços de saúde humana	Art. 130 • Anexo III
	Dispositivos médicos	Art. 131 • Anexo IV
	Acessibilidade para PcD	Art. 132 • Anexo V
	Medicamentos em geral	Art. 133
	Alimentos para consumo humano	Art. 135 • Anexo VII
	Higiene pessoal e limpeza	Art. 136 • Anexo VIII
	Insumos agropecuários e aquícolas	Art. 138 • Anexo IX
	Produções artísticas e culturais	Art. 139 • Anexo X
	Soberania e segurança nacional	Art. 142, I • Anexo XI

**REDUÇÃO DE 30%**

CBS 6,45% | IBS 13,09% | TOTAL 19,54%

Profissões intelectuais regulamentadas

Art. 127, I a XVIII

**PROUNI — CBS ZERO**

CBS 0% | IBS 7,48% | TOTAL 7,48%

Serviços de educação do Prouni

Art. 308

**REDUÇÃO DE 80%**

CBS 1,84% | IBS 3,74% | TOTAL 5,58%

Operações e locações em zonas reabilitadas

Art. 158

**ALÍQUOTA ZERO / ISENÇÃO**

CBS 0% | IBS 0% | TOTAL 0%

	Cesta Básica Nacional	Art. 125 • Anexo I
	Dispositivos médicos	Art. 144, I • Anexo XII
	Medicamentos específicos	Art. 146
	Saúde menstrual	Art. 147
	Hortícolas, frutas e ovos	Art. 148 • Anexo XV
	Automóveis para taxistas e PcD	Art. 149
	Pesquisa e desenvolvimento por ICT	Art. 156
	Transporte rodoviário e metroviário	Art. 157 (isenção)
	Transporte ferroviário e hidroviário	Art. 285, I



Percentuais estimados com base nas alíquotas de referência indicadas. O benefício depende dos requisitos legais de cada operação.

REGIMES ESPECÍFICOS — IBS E CBS

Embasamento legal na Lei Complementar nº 214/2025



1. Combustíveis

Art. 172 e seguintes



7. Bares e restaurantes

Art. 273 e seguintes



2. Serviços financeiros

Art. 181 e seguintes



8. Hotelaria e parques temáticos

Art. 277 e seguintes



3. Planos de assistência à saúde

Art. 234 e seguintes



9. Transporte aéreo regional

Art. 284 e seguintes



4. Concursos de prognósticos

Art. 244 e seguintes



10. Agências de turismo

Art. 288 e seguintes



5. Bens imóveis

Art. 251 e seguintes



11. Sociedade Anônima do Futebol — SAF

Art. 292 e seguintes



6. Sociedades cooperativas

Art. 271 e seguintes



12. Missões diplomáticas e consulares

Art. 297 e seguintes



Base legal: Título V da LC nº 214/2025 — texto compilado e atualizado pela LC nº 227/2026.

BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA

DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Base Legal – Art. 3º, I – LC 214/2025

a) **Bens:** todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos.

b) **Serviços:** todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens.

§ 3º Incluem-se nas operações de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo a locação, o arrendamento e a cessão temporária do bem.

IST

AGORA ACABA DE NASCER O IMPOSTO SOBRE TUDO



DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO

Base Legal – Art. 3º, II – LC 214/2025

Fornecimento é:

- a) entrega ou disponibilização de bem material;
- b) cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial;
- c) prestação ou disponibilização de serviço.

Cessão: Transferência definitiva do direito de propriedade ou uso sobre um bem imaterial (**entregou de vez**). Exemplo: Uma empresa **cede** definitivamente o direito de exploração de uma marca a outra empresa

DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO

Base Legal – Art. 3º, II – LC 214/2025

Concessão: Autorização temporária para explorar um bem, geralmente regulado por contrato e com retorno do direito ao concedente ao final do prazo (**emprestou com prazo e regras**). Exemplo: O governo faz concessão de rodovia a uma empresa privada

Licenciamento: Permissão para usar um bem imaterial sem transferir a titularidade. Exemplo: Uma empresa licencia um software para outro negócio. O comprador **não passa a ser dono**, apenas tem **direito de usar** conforme o contrato (ex.: 1 ano de uso, 10 acessos, etc.).

FORNECEDOR, ADQUIRENTE E DESTINATÁRIO

Base Legal – Art. 3º, III e IV – LC 214/2025

Fornecedor: quem realiza o fornecimento (pessoa física ou jurídica, residente no Brasil ou exterior).

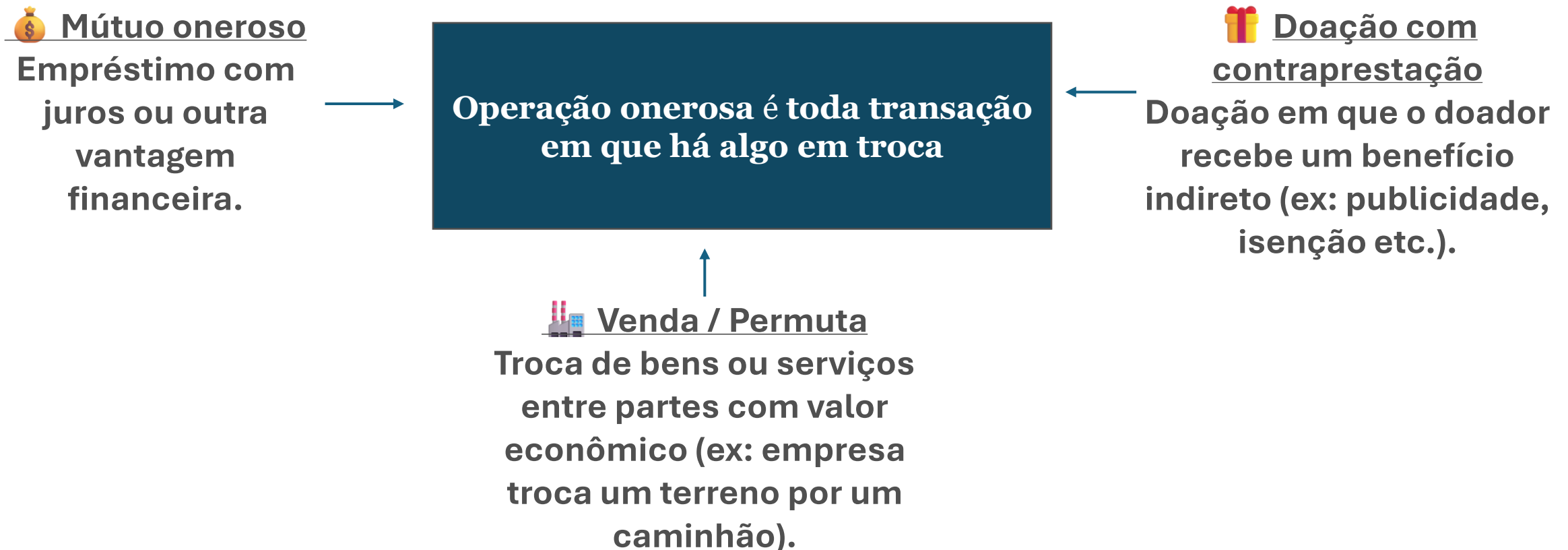
Adquirente: quem paga ou assume a **obrigação de pagar**, inclusive por conta e ordem de terceiros.

Destinatário: aquele a quem for fornecido o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou não.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre **operações onerosas** com bens ou com serviços;

2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento **com contraprestação, inclusive** aquele decorrente de:



OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS COM INCIDÊNCIA DE CBS/IBS

COMPARATIVO	I – FORNECIMENTO NÃO ONEROSO OU A VALOR INFERIOR AO DE MERCADO (art. 5º, I)	II – BRINDES E BONIFICAÇÕES (art. 5º, II)
O QUE É?	 Fornecimento gratuito ou por valor inferior ao de mercado de bens ou serviços.	 Brinde: bem ou serviço fornecido gratuitamente ao consumidor final que não constitui objeto da atividade do fornecedor. Bonificação: fornecimento de quantidade adicional de bem ou serviço objeto da atividade do contribuinte, em substituição a desconto no valor da operação.
QUANDO HÁ INCIDÊNCIA?	Quando bens/serviços: - Foram adquiridos com direito a crédito de IBS e CBS, ou - Foram produzidos/prestados pelo contribuinte, e destinados a: ✓ Sócio/acionista/administrador/conselheiro ✓ Empregados ✓ Cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau	Regra geral, o IBS e a CBS incidem sobre o fornecimento de brindes e bonificações.
QUANDO NÃO HÁ INCIDÊNCIA?	Não há previsão de não incidência específica para esta hipótese. Aplica-se a regra geral.	- Nas bonificações que constem do próprio documento fiscal e que não dependam de evento posterior. - Não se aplica às demais hipóteses (ex.: bonificação concedida posteriormente).
EXEMPLOS	- Empresa entrega notebook gratuito ao sócio. - Empresa cede imóvel gratuitamente ao administrador. - Fornecimento de serviços gratuitos a empregados.	 Brinde: empresa distribui agendas ou canecas promocionais aos clientes. Bonificação com incidência: entrega posterior de produtos em campanha promocional. Bonificação sem incidência: “Compre 10 e leve 11”, quando a bonificação já consta na própria nota fiscal.
BASE DE CÁLCULO	Valor de mercado do bem ou serviço.	Valor de mercado do bem ou serviço.
OBSERVAÇÕES	- Não se aplica quando o bem ou serviço é utilizado preponderantemente na atividade econômica do contribuinte (critérios da LC 214/2025). - Incidência não depende de ter havido pagamento.	Mesmo quando a bonificação constante da nota fiscal não sofrer incidência, permanece a incidência se o bem bonificado estiver sujeito à alíquota específica por unidade de medida (art. 5º, §1º, II).

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

Tipo de Operação



Serviços por empregados e administradores



Transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte



Baixa ou alienação de participações societárias



Fusão, cisão, incorporação e devolução de capital



Rendimentos de aplicações financeiras

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

Tipo de Operação



Doações sem contraprestação



Transferência de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos



Operações internas em cooperativas

§ 2º Caso as doações de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, inclusive na produção:

- I** - a doação será tributada com base no valor de mercado do bem ou serviço doado; ou
- II** - por opção do contribuinte, os créditos serão anulados.

MOMENTO DO FATO GERADOR – ART. 10

Situação	Momento do Fato Gerador
 Transporte iniciado no Brasil	Início do transporte
 Transporte iniciado no exterior	Término do transporte
 Demais serviços (consultoria, manutenção, etc.)	Conclusão ou término do serviço
 Bem encontrado sem nota fiscal	No momento da constatação
 Aquisição em leilão ou licitação pública	No momento da aquisição
 Compras pela Administração Pública	No momento do pagamento
 Serviços contínuos (água, energia, telecom, internet)	Quando o pagamento se torna devido

LOCAL DA OPERAÇÃO – ART. 11º

Tipo de operação		Local considerado
	Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização ao destinatário
	Bem imóvel e direitos sobre imóvel	Local onde o imóvel estiver situado
	Serviços físicos sobre pessoas ou bens	Local da prestação
	Eventos, feiras e congêneres	Local do evento
	Transporte de passageiros	Local de início do transporte
	Transporte de carga	Local da entrega
	Serviços de comunicação fixa (cabos, fios, fibras)	Local de instalação do terminal
	Demais bens ou serviços digitais	Domicílio do adquirente ou destinatário

Local da Operação – Regras Especiais

Situação		Local da Operação
	Venda não presencial (e-commerce)	Destino final indicado pelo comprador
	Compra de veículos	Domicílio do comprador
	Leilão, bem apreendido ou abandonado	Local onde o bem se encontra
	Imóvel em mais de um município	Município com maior área do imóvel

LOCAL DA OPERAÇÃO – Regras Especiais

Situação	Local da Operação
 Compras centralizadas (empresa com vários CNPJs)	Estabelecimento matriz
 Serviços prestados à distância	Local do consumo
 Energia elétrica, gás e água	Local do consumo ou da matriz
 Operações internacionais	Domicílio do destinatário no Brasil
 Serviços de publicidade	Local do consumo da veiculação

PAGAMENTO ANTECIPADO

ART. 10 – LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025



REGRA GERAL (§ 4º)

Quando há pagamento antes do fornecimento, o tributo **nasce parcialmente** – como antecipação.



1. PAGAMENTO ANTECIPADO

- Gera **antecipação** de IBS e CBS.
- Calculada sobre o **valor pago**.
- Com as **alíquotas vigentes** na data do pagamento.
- Lançada como **débito** na apuração.



2. FORNECIMENTO (ENTREGA DO BEM OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

- Calcula-se o **valor definitivo** do tributo sobre o total da operação.
- Com as **alíquotas vigentes** na data do fornecimento.
- Ajustes:
 - ↑ Se menor → diferença é **débito**.
 - ↓ Se maior → diferença é **crédito**.



REGRA DE AJUSTE (§ 5º)

Se o fornecimento não ocorrer (ex.: distrato ou cancelamento), observam-se as **regras aplicáveis ao cancelamento**.



RESUMO



Pagamento antecipado **antecipa** o **nascimento do tributo**.



O fato gerador definitivo só se consolida no **fornecimento**.



Após o fornecimento, ocorre o **ajuste** entre **débito** e **crédito** conforme o valor final.



Base legal: Art. 10, §§ 4º a 7º da Lei Complementar nº 214/2025, com alterações da **Lei Complementar nº 227/2026**.

BASE DE CÁLCULO IBS E CBS



Art. 12 – A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.



§ 1º – **INTEGRAM** A BASE DE CÁLCULO:

- 01 **Acréscimos** decorrentes de ajuste do valor da operação;
- 02 **Juros, multas, acréscimos e encargos**;
- 03 **Descontos** concedidos sob condição;
- 04 Valor do **transporte** cobrado como parte do valor da operação;
- 05 **Tributos e preços públicos** incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor;
- 06 **Demais importâncias** cobradas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.



§ 2º – **NÃO INTEGRAM** A BASE DE CÁLCULO:

- 01 O montante do **IBS e da CBS** da própria operação;
- 02 O montante do **IPI**;
- 03 Os **descontos incondicionais**;
- 04 Reembolsos ou **ressarcimentos** pagos por conta e ordem de terceiros;
- 05 **Tributos constitucionais específicos** (arts. 155, 156, 195 e 239 da CF);
- 06 A **contribuição** do art. 149-A da CF.

ALÍQUOTAS DA CBS E DO IBS



Art. 14. As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:



I UNIÃO

A União fixará a alíquota da **CBS**.



II ESTADOS

Cada Estado fixará sua alíquota do **IBS**.



III MUNICÍPIOS

Cada Município fixará sua alíquota do **IBS**.



IV DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.



§ 2º Ao fixar sua alíquota, cada ente federativo poderá:

I – vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais; ou

II – defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa.



§ 3º Na ausência de lei específica que estabeleça a alíquota do ente federativo, será aplicada a **alíquota de referência** da respectiva esfera federativa.



02



Créditos de IBS e CBS

NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITOS

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A apropriação dos créditos:

I – será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada qualquer compensação cruzada entre eles.

II – está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27;**

VEDAÇÃO AO CRÉDITO- USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

I - os seguintes bens e serviços:

- a) joias, pedras e metais preciosos;
- b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) derivados do tabaco;
- e) armas e munições;
- f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO- USO E CONSUMO PESSOAL

§ 3º **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal** aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, de acordo com os seguintes critérios:

I - os bens previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do *caput* deste artigo que sejam comercializados ou utilizados para a fabricação de bens a serem comercializados;

II - os bens previstos na alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados por empresas de segurança;**

III - os bens previstos na alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados exclusivamente em estabelecimento físico pelos seus clientes;**

PERMITE CRÉDITOS

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

- a) uniformes e fardamentos;
- b) equipamentos de proteção individual;
- c) alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- d) serviços de saúde **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- e) serviços de creche **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

PERMITE CRÉDITOS

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

f) serviços de planos de assistência à saúde (**acordo coletivo**) e de fornecimento de vale-transporte, de vale-refeição e vale-alimentação destinados a empregados e seus dependentes em, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto nos regimes específicos de planos de assistência à saúde e de serviços financeiros;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO

Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às **aquisições de combustíveis** sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à **distribuição, à comercialização ou à revenda.**

Art. 226. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de **previdência complementar.**

Art. 243. Os planos de **assistência à saúde de animais domésticos...** vedado o crédito ao adquirente.

Art. 247. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS aos apostadores dos **concursos de prognósticos.**

Art. 276. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de **alimentação e bebidas** fornecidas pelos **bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.**

Art. 283. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos **serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.**

CRÉDITOS



Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero **não permitirão a apropriação de crédito** para utilização nas operações subsequentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

CRÉDITOS



Art. 51. A **imunidade** e a **isenção** acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.



§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será **proporcional** ao valor das operações **imunes** e **isentas** sobre o valor de todas as operações do fornecedor.



§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

- I** - exportações; e
 - II** - operações de que tratam os incisos **IV** e **VI** do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.
-
- IV** - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão
 - VI** - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

CRÉDITOS



Art. 47, § 1º. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o **estorno**, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando **expressamente previsto nesta Lei Complementar**.



Art. 47, § 6º. O adquirente deverá **estornar o crédito** apropriado caso o bem adquirido venha a **perecer, deteriorar-se** ou ser objeto de **roubo, furto ou extravio**.



Art. 47, § 7º. No caso de roubo ou furto de bem do **ativo imobilizado**, o estorno de crédito de que trata o § 7º deste artigo **será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidas em regulamento**.

CRÉDITOS



Art. 52. No caso de operações sujeitas a **alíquota zero**, serão mantidos os **créditos** relativos às operações anteriores.



03



Formação de Preço



Mentoria &
Treinamentos



Vamos calcular?

04



Obrigações Acessórias

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Hoje, o contribuinte:

- ✓ Realiza suas atividades (compra, vende etc.).
- ✓ Calcula os tributos devidos
- ✓ Preenche declarações
- ✓ Confessa o valor ao fisco
- ✓ Faz o pagamento
- ✓ E fica por até 5 anos sujeito a revisão da Receita Federal

Com a nova sistemática:

- ✓ O documento fiscal (como a nota fiscal) será suficiente para declarar a dívida substituindo as declarações manuais
- ✓ O próprio fisco fará os cálculos com base nos documentos emitidos

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

- ✓ O contribuinte receberá a informação de quanto deve pagar, sem precisar fazer toda a apuração.
- ✓ A apuração será mais simples, automática e em tempo real
- ✓ A extinção do débito poderá ocorrer de forma imediata.
- ✓ O contribuinte não precisará mais fazer tantas declarações. Bastará emitir os documentos fiscais corretamente.

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

Caso precise corrigir algo, é só emitir um novo documento fiscal.

Resumindo: o sistema tributário será muito mais ágil e simples. O contribuinte terá menos obrigações e o governo assumirá mais responsabilidade no cálculo dos tributos. Isso reduz erros, burocracia e custo.

Fonte: Reforma Tributária sobre Consumo RTC – GLOSSÁRIO Versão II – Novembro/2025

DOCUMENTO FISCAL = CONFISSÃO DE DÍVIDA

Lei Complementar nº 214/2025

Art. 60, § 1º – As informações prestadas pelo sujeito passivo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de CBS consignado no documento fiscal.

Decreto nº 12.955/2026

Art. 112. O sujeito passivo da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive exportações e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico...

§ 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de CBS consignado no documento fiscal.

Documentos fiscais eletrônicos

= Confissão de Dívida



São **18** documentos fiscais eletrônicos que compõem o ecossistema da Reforma Tributária e alimentam a apuração da **CBS** e do **IBS**.

01 MERCADORIAS



NF-e

Nota Fiscal Eletrônica



NFC-e

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

02 TRANSPORTES



CT-e

Conhecimento de Transporte Eletrônico



CT-e Simplificado

Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado



CT-e OS

Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços

03 PASSAGEIROS



BP-e

Bilhete de Passagem Eletrônico



BP-e TM

Bilhete de Passagem Eletrônico – Transporte Metropolitano



BP-e Aéreo

Bilhete de Passagem Eletrônico Aéreo

04 FATURAS / SERVIÇOS PÚBLICOS



NF3-e

Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica



NFAg

Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica



NFGás

Nota Fiscal Eletrônica do Gás



NFCom

Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica

05 SERVIÇOS



NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



NFS-e Via

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via

06 REGIMES ESPECÍFICOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS



DeRE

Declaração de Regimes Específicos



DUIMP

Declaração Única de Importação



DIR

Declaração de Importação de Remessa

07 IMÓVEIS



NF-e ABI

Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis



Total: 18 documentos fiscais eletrônicos que representam operações informadas ao Fisco e, em regra, a confissão da obrigação tributária correspondente.

REFORMA TRIBUTÁRIA

NOVAS DATAS PARA OS DOCUMENTOS FISCAIS



Cronograma de obrigatoriedade do IBS e da CBS



03/08/2026

- NF-e • NFC-e • CT-e • CT-e OS • MDF-e • GTV-e • NF3e • DC-e
- NFS-e de exploração de vias e determinados bilhetes de passagem



01/10/2026

- NFS-e — serviços sujeitos ao ISS não enquadrados nas situações especiais
- NFeCom
- DIR — importações
- DeRE — eventos de tabela



01/12/2026

- NFS-e — plataformas digitais; subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC nº 116/2003; bens imateriais; condomínios; locações e demais serviços previstos no Ato
- NFeGas • NFeAg • NF-e de alienação de imóveis
- NF-e para contribuintes do IBS/CBS não contribuintes do ICMS: fornecimentos, movimentações e devoluções



01/01/2027

- Duimp — importações
- Simples Nacional
- Operações sujeitas à tributação monofásica — uso obrigatório da NF-e
- DeRE — demais eventos



DeRE — eventos mensais: 15/11/2026, com informações de outubro/2026



RECOMENDAÇÃO: revise imediatamente sistemas emissores, cadastros, integrações e regras fiscais.



Base legal: Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026


BP-e


CT-e


DeRE


MDF-e


NFAg


NFC-e


NFCom


NFGas


NF-e


NF-e ABI


NF-e Ouro


NFS-e


NF3-e

O QUE É EVENTO FISCAL?

Decreto nº 12.955/2026 – Art. 140



“Considera-se **evento fiscal** o registro em arquivo digital que **modifique ou agregue**, ainda que previamente, informações em documento fiscal e que **produza efeitos** no documento fiscal a que se refere, conforme documentação técnica do respectivo documento.”

• O evento fiscal: •



Registro eletrônico

É um arquivo digital vinculado ao documento fiscal.



Modifica ou complementa informações

Pode alterar, acrescentar ou registrar fatos relacionados ao documento.



Vinculado ao documento fiscal

Sempre está associado a uma NF-e, CT-e, NFS-e ou outro DF-e.



Produce efeitos jurídicos e fiscais

Passa a integrar oficialmente o histórico do documento após seu registro no ambiente autorizador.



O evento fiscal é **parte integrante** do documento fiscal eletrônico e possui **validade jurídica** e **efeitos** perante o Fisco e demais órgãos competentes.



Mercadorias – eventos

ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



NF-e e NFC-e – eventos

- ✓ Informação de efetivo **pagamento** integral para liberar crédito presumido do adquirente - 112110;
- ✓ Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção - 112120;
- ✓ Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **fornecedor** - 112130;
- ✓ Fornecimento não realizado com pagamento antecipado - 112140;
- ✓ Atualização da Data de Previsão de Entrega - 112150;
- ✓ Solicitação de Apropriação de crédito presumido - 211110;
- ✓ Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **adquirente** - 211124.



Mercadorias – eventos



ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



NF-e e NFC-e - eventos

- **Aceite de débito** na apuração por emissão de nota de crédito - 211128;
 - Imobilização de Item - 211130;
 - Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível - 211140;
 - Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente - 211150;
 - Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão - 212110.
- Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão - 212120;
 - Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão - 412120;
 - Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão - 412130.



Transporte - eventos



ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



CT-e, CT-e simplificado, CT-e OS,
BP-e, BP-e TM, BP-e Aéreo

documentos para **transportes de carga**,
valores e passageiros



Documentos de transporte - eventos

- ✓ Cancelamento - **110111**;
- ✓ Não Embarque - **110115**;
- ✓ Ajuste do BP-e TA - **112130**;
- ✓ Não fornecimento (fornecimento não realizado com pagamento antecipado) - **112140**.



Faturas - eventos



ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



NF Ag, NF Gás, NF Com, NF3-e - eventos



Evento de informações da vinculação da transação de pagamento do DF-e - 110300.

O QUE SÃO NOTAS DE DÉBITO E DE CRÉDITO?



São documentos fiscais eletrônicos utilizados para registrar ajustes na apuração do **IBS** e da **CBS** quando esses ajustes não podem ser realizados por meio do documento fiscal original.



Nota de Débito

Registra ajustes que **aumentam** o débito tributário ou **reduzem** créditos do contribuinte.



Nota de Crédito

Registra ajustes que **reduzem** o débito tributário ou **geram/** restabelecem créditos do contribuinte.

O Panorama: 8 Débitos e 6 Créditos

Débitos - Acréscimos

1. Transferência para cooperativas
2. Anulação (saídas imunes/isentas)
3. Notas não processadas
4. Multa e juros
5. Sucessão (transferência)
6. Pagamento antecipado
7. Perda em estoque
8. Desenquadramento do Simples Nacional

Créditos - Reduções

1. Multa e juros
2. Crédito presumido IBS (ZFM)
3. Recusa total / Não localização
4. Redução de valores
5. Sucessão (inaptidão da sucedida)
6. Recusa parcial na entrega



Fonte: Receita Federal

6. Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)

Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
14a	B10a	dPrevEntrega	Data da previsão de entrega ou disponibilização do bem.	E	B01	D	0-1	10	Formato: "AAAA-MM-DD" Observação: Não informar este campo para a NFC-e.
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
16	B12	cMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	E	B01	N	1-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS. Utilizar a Tabela de código de Município do IBGE
16a	B12a	cMunFGIBS	Código do Município de consumo, fato gerador do IBS / CBS	E	B01	N	0-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do IBS / CBS. Campo preenchido somente quando "indPres = 5 (Operação presencial, fora do estabelecimento)", e não estiver preenchido o endereço do destinatário (grupo: E05) nem o local de entrega (grupo: G01).
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito.
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1	2	01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Pagamento antecipado; 07=Perda em estoque (Perecimento, Perda, Furto, Roubo); 08=Desenquadramento do SN.
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	01=Multa e juros; 02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25); 03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega;

Campo	Modelo	Regra de Validação																								
-- cClassTrib x tpNFCredito / tpNFDebito --																										
UB14-60	55	Validar se cClassTrib é compatível com o tpNFDebito OU tpNFCredito, de acordo com a tabela abaixo: <table><tr><th>cClassTrib</th><th>tpNFDebito</th><th>tpNFCredito</th></tr><tr><td>410030-Estorno de crédito por perda</td><td>07</td><td>-</td></tr><tr><td>800001-Fusão, cisão ou incorporação</td><td>05</td><td>05</td></tr><tr><td>800002-Transferência de crédito do associado</td><td>01</td><td>-</td></tr><tr><td>810001-Crédito presumido IBS ZFM</td><td>-</td><td>02</td></tr><tr><td>811001-Anulação Crédito por Saída Imune/Isenta</td><td>02</td><td>-</td></tr><tr><td>811002-Débito de NF não processada na apuração</td><td>03</td><td>-</td></tr><tr><td>811003-Desenquadramento Simples Nacional</td><td>08</td><td>-</td></tr></table>	cClassTrib	tpNFDebito	tpNFCredito	410030-Estorno de crédito por perda	07	-	800001-Fusão, cisão ou incorporação	05	05	800002-Transferência de crédito do associado	01	-	810001-Crédito presumido IBS ZFM	-	02	811001-Anulação Crédito por Saída Imune/Isenta	02	-	811002-Débito de NF não processada na apuração	03	-	811003-Desenquadramento Simples Nacional	08	-
cClassTrib	tpNFDebito	tpNFCredito																								
410030-Estorno de crédito por perda	07	-																								
800001-Fusão, cisão ou incorporação	05	05																								
800002-Transferência de crédito do associado	01	-																								
810001-Crédito presumido IBS ZFM	-	02																								
811001-Anulação Crédito por Saída Imune/Isenta	02	-																								
811002-Débito de NF não processada na apuração	03	-																								
811003-Desenquadramento Simples Nacional	08	-																								
UB14-70	55	Se informado tipo de nota de débito (tag: tpNFDebito): - Validar se tpNFDebito é compatível com o cClassTrib, de acordo com a tabela abaixo: <table><tr><th>tpNFDebito</th><th>cClassTrib</th></tr><tr><td>01=Transferência de créditos para Cooperativas;</td><td>800002</td></tr><tr><td>02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;</td><td>811001</td></tr><tr><td>03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;</td><td>811002</td></tr><tr><td>04=Multa e juros;</td><td>Não limitar</td></tr><tr><td>05=Transferência de crédito na sucessão;</td><td>800001</td></tr><tr><td>06=Pagamento antecipado;</td><td>Não limitar</td></tr><tr><td>07=Perda em estoque;</td><td>410030</td></tr><tr><td>08=Desenquadramento do SN;</td><td>811003</td></tr></table>	tpNFDebito	cClassTrib	01=Transferência de créditos para Cooperativas;	800002	02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;	811001	03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;	811002	04=Multa e juros;	Não limitar	05=Transferência de crédito na sucessão;	800001	06=Pagamento antecipado;	Não limitar	07=Perda em estoque;	410030	08=Desenquadramento do SN;	811003						
tpNFDebito	cClassTrib																									
01=Transferência de créditos para Cooperativas;	800002																									
02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;	811001																									
03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;	811002																									
04=Multa e juros;	Não limitar																									
05=Transferência de crédito na sucessão;	800001																									
06=Pagamento antecipado;	Não limitar																									
07=Perda em estoque;	410030																									
08=Desenquadramento do SN;	811003																									
UB14-80	55	Se informado tipo de nota de crédito (tag: tpNFCredito): - Validar se tpNFCredito é compatível com o cClassTrib, de acordo com a tabela abaixo: <table><tr><th>tpNFCredito</th><th>cClassTrib</th></tr><tr><td>01=Multa e Juros</td><td>Não limitar</td></tr><tr><td>02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25)</td><td>810001</td></tr><tr><td>03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega</td><td>Não limitar</td></tr><tr><td>04=Redução de valores</td><td>Não limitar</td></tr><tr><td>05=Transferência de crédito na sucessão</td><td>800001</td></tr><tr><td>06=Retorno por recusa parcial na entrega</td><td>Não limitar</td></tr></table>	tpNFCredito	cClassTrib	01=Multa e Juros	Não limitar	02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25)	810001	03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega	Não limitar	04=Redução de valores	Não limitar	05=Transferência de crédito na sucessão	800001	06=Retorno por recusa parcial na entrega	Não limitar										
tpNFCredito	cClassTrib																									
01=Multa e Juros	Não limitar																									
02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25)	810001																									
03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega	Não limitar																									
04=Redução de valores	Não limitar																									
05=Transferência de crédito na sucessão	800001																									
06=Retorno por recusa parcial na entrega	Não limitar																									

NOTA DE DÉBITO – MULTAS E JUROS

Nos termos do art. 12, § 1º, II, da Lei Complementar nº 214/2025, **a nota fiscal de débito do tipo “04 – Multa e Juros”** deverá ser emitida pelo fornecedor sempre que houver recebimento de acréscimos moratórios relativos a pagamentos efetuados com atraso pelo adquirente, correspondentes a fornecimentos realizados, com o objetivo de complementar a base de cálculo do IBS.

A nota fiscal de débito desse tipo deverá ser emitida no **momento do recebimento desses valores**, e os respectivos débitos de IBS serão incluídos no período de apuração do recebimento.

Cada item da nota fiscal de débito **deverá referenciar o item da nota fiscal original** a que se relaciona o acréscimo moratório, aplicando-se a mesma classificação tributária e a mesma alíquota efetiva incidente sobre o fornecimento original.



Harmonização ICMS e IBS = Ajuste SINIEF 49/2025



VENDA PARA ENTREGA FUTURA COM PAGAMENTO ANTECIPADO



Cláusula 2ª – Ajuste SINIEF 49/25

1 PAGAMENTO ANTECIPADO



Cliente realiza pagamento antecipado total ou parcial pela mercadoria.

2 EMISSÃO DE NF-e DE DÉBITO



- Finalidade: 6 = Nota de Débito
- Tipo de Débito: 06 = Pagamento antecipado
- Natureza da Operação: “Venda para entrega futura – Pagamento antecipado”
- CFOP: 5.922 ou 6.922 (conforme o caso)
- Sem destaque do ICMS

3 SAÍDA EFETIVA DA MERCADORIA



- Emite NF-e normal
- Com destaque do ICMS, quando houver
- Referencia a chave da NF-e de débito
- Finalidade: 1 = NF-e normal



Recebeu antes? Agora o fisco quer enxergar financeiramente essa antecipação.

PERDA NO ESTOQUE

EXTRAVIO, PEREIMENTO, DETERIORAÇÃO, FURTO OU ROUBO



Cláusula 3ª – Ajuste SINIEF 49/25



ESTOQUE

Mercadoria em
estoque.



OCORRÊNCIA

Furto, extravio,
perecimento,
deterioração ou roubo.



EMIÇÃO DE NF-e DE DÉBITO – BAIXA DE ESTOQUE



- ✓ Finalidade: 6 = Nota de Débito
- ✓ Tipo de Débito: 07 = Perda em estoque
- ✓ CFOP: 5.927
- ✓ Natureza da Operação: “Baixa de Estoque”
- ✓ Sem destaque do ICMS
- ✓ Motivação da baixa no campo infAdFisco (justificativa detalhada)
- ✓ Destinatário: próprio emitente (mesma empresa)



Além da emissão da NF-e, deve ser efetuado o estorno do ICMS creditado da mercadoria perdida, conforme a legislação de cada unidade federada.

REDUÇÃO DE VALORES OU QUANTIDADES

QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL CANCELAR A NF-e



Cláusula 4ª – Ajuste SINIEF 49/25



NF-e ORIGINAL

Nota Fiscal de saída
emitida anteriormente.



**REDUÇÃO DE
VALORES OU
QUANTIDADES**

Erro ou ajuste identificado
após a emissão.



**EMIÇÃO DE NF-e
DE ENTRADA
(NOTA DE CRÉDITO)**

- ✓ Finalidade: 5 = Nota de Crédito
- ✓ Tipo de Crédito: 04 = Redução de valores ou quantidades
- ✓ CFOP: inverso do documento fiscal (ou outras entradas)
- ✓ Natureza da Operação: “Redução de valores ou quantidades”
- ✓ Motivação da redução no campo infAdFisco (justificativa)
- ✓ Referencia a chave da NF-e original



Não conseguiu cancelar?
O ajuste agora é documental e rastreável.

RETORNO POR RECUSA OU NÃO LOCALIZAÇÃO

Quando a mercadoria não é entregue ao destinatário

Cláusula 5ª – Ajuste SINIEF 49/2025 (com alterações do Ajuste SINIEF 8/2026)



NF-e ORIGINAL

Nota fiscal de saída emitida



ENTREGA FRUSTRADA

- Recusa total
- Recusa parcial
- Destinatário não localizado



EMISSÃO DE NF-e DE ENTRADA
(NOTA DE CRÉDITO)

- ✓ Finalidade = 5 – Nota de Crédito
- ✓ Tipo da Nota de Crédito
 - 03 = Recusa total ou não localização
 - 06 = Recusa parcial (novidade do Ajuste SINIEF 8/2026)
- ✓ Natureza da Operação
“Retorno por Recusa ou Não Localização”



A operação não ocorreu para fins do IBS/CBS.

O fornecedor emite a Nota de Crédito para anular a operação de saída.

EMISSÃO DA NF-e DE ENTRADA

Campos obrigatórios



Grupo PROD

Informar apenas:

- itens recusados
- ou
- itens não entregues



Referência da NF-e

Recusa total ou não localização

→ Referenciar a chave da NF-e original



Recusa Parcial

Referenciar apenas os itens recusados (grupo DFe Referenciado)



Destinatário

Informar o mesmo destinatário da NF-e original.



ICMS

Destacar o ICMS quando houver.



Eventos obrigatórios

Destinatário

- ✓ Operação não realizada
- ou
- ✓ Desconhecimento da operação

Transportador

- ✓ Evento de Insucesso na Entrega da NF-e
- ou
- ✓ Insucesso na Entrega do CT-e



Novidade do
Ajuste SINIEF 8/2026

- ◆ Criação do Tipo de Nota de Crédito 06 para recusa parcial.
- ◆ Na recusa parcial, o referenciamento passa a ser por item, e não apenas pela chave da NF-e.

O QUE PRECISO SABER PARA EMITIR O DOCUMENTO FISCAL CORRETAMENTE?

A resposta está na combinação correta dos códigos fiscais



**EMIÇÃO CORRETA =
CLASSIFICAÇÃO + OPERAÇÃO + TRIBUTAÇÃO**

CONHECENDO OS 18 CST

CST IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	ind_gIBSC BS	ind_gIBSC BSMono	ind_gRed	ind_gDif	ind_gTran sfCred	ind_gI ind_gCredPre sIBSZFM	ind_gAjuste Compet	ind_Redut orBC
000	Tributação integral	1	0	0	0	0	0	0	0
010	Tributação com alíquotas uniformes	1	0	0	0	0	0	0	0
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas	1	0	1	0	0	0	0	0
200	Alíquota reduzida	1	0	1	0	0	0	0	0
220	Alíquota fixa	1	0	0	0	0	0	0	0
222	Redução de base de cálculo	1	0	0	0	0	0	0	1
221	Alíquota fixa proporcional	1	0	0	0	0	0	0	0
400	Isenção	0	0	0	0	0	0	0	0
410	Imunidade e não incidência	0	0	0	0	0	0	0	0
510	Diferimento	1	0	0	1	0	0	0	0
515	Diferimento com redução de alíquota	1	0	1	1	0	0	0	0
550	Suspensão	1	0	0	0	0	0	0	0
620	Tributação monofásica	0	1	0	0	0	0	0	0
800	Transferência de crédito	0	0	0	0	1	0	0	0
810	Ajuste de IBS na ZFM	0	0	0	0	0	1	0	0
811	Ajustes	0	0	0	0	0	0	1	0
820	Tributação em documento específico	0	0	0	0	0	0	0	0
830	Exclusão de base de cálculo	1	0	0	0	0	0	0	0



Legenda:

0 = Não é permitido

1 = Exige

Catálogo geral de situações tributárias

Tributação Padrão

000
Integral

010
Uniforme

011
Uniforme
reduzida

Desonerações e Regimes Especiais

400
Isenção

410
Imunidade/Não
Incidência

510/515
Diferimento

550
Suspensão

620
Moratória

Reduções e Fixações

200
Redução/Zero

220
Fixa

221
Fixa Locação

222
Redução Base

Movimentações e Ajustes

800
Transferência

810
Ajuste de IBS
na ZFM

811
Ajustes

820
Documento
Específico

830
Exclusão Base

A partir desta lâmina, detalhamos os mecanismos de aplicação e os documentos eletrônicos (DF-e) aceitos para cada família.

Catálogo geral de situações tributárias

i O código CST não é um elemento isolado; ele reside fisicamente dentro do código CClassTrib. Os três primeiros dígitos da Classificação Tributária representam obrigatoriamente a Situação Tributária.



O código completo **200003**, venda de produto destinado **alimentação humana anexo I**.

Alíquota Zero

 CST-IBS/CBS	 Descrição CST-IBS/CBS	 cClassTrib	 Nome cClassTrib	 LC Redação
200	Alíquota zero	200003	Vendas de produtos destinados à alimentação humana (Anexo I)	Art. 125. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
200	Alíquota zero	200004	Fornecimento de dispositivos médicos (Anexo XII)	Art. 144. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados: I – no Anexo XII desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e
200	Alíquota zero	200009	Fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa	Art. 146. São reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa , desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I – doenças raras; II – doenças negligenciadas; III – oncologia; IV – diabetes; V – HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI – doenças cardiovasculares; e VII – Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente.
200	Alíquota zero	200013	Fornecimento de tampões higiênicos, absorventes higiênicos internos ou externos	Art. 147. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: I – tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; II – absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinha absorvente classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; III – coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH.
200	Alíquota zero	200014	Fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos (Anexo XV)	Art. 148. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Redução 30%

 CST-IBS/CBS	 Descrição CST-IBS/CBS	 cClassTrib	 Nome cClassTrib	 LC Redação
200	Alíquota reduzida em 30%	200052	Prestação de serviços de profissões intelectuais	Art. 127. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as prestações de serviços de profissões intelectuais, de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselhos profissionais: - I – administradores; - II – advogados; - III – arquitetos e urbanistas; - IV – assistentes sociais; - V – bibliotecários; - VI – biólogos; - VII – contabilistas; - VIII – economistas; - IX – economistas domésticos; - X – profissionais de educação física; - XI – engenheiros e agrônomos; - XII – estatísticos; - XIII – médicos veterinários e zootecnistas; - XIV – museólogos; - XV – químicos; - XVI – profissionais de relações públicas; - XVII – técnicos industriais; e - XVIII – técnicos agrícolas.

Redução 40%

 CST-IBS/CBS	 Descrição CST-IBS/CBS	 cClassTrib	 Nome cClassTrib	 LC Redação
200	Alíquota reduzida em 40%	200047	Bares e Restaurantes	Art. 275. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento).
200	Alíquota reduzida em 40%	200048	Hotelaria, Parques de Diversão e Parques Temáticos	Art. 281. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento).
200	Alíquota reduzida em 40%	200050	Serviços de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga	Art. 287. Ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento do serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga.
200	Alíquota reduzida em 40%	200051	Agências de Turismo	Art. 289. Na intermediação de serviços turísticos realizada por agências de turismo: II - a alíquota é a mesma aplicável aos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos;

REDUÇÃO 50%

 CST-IBS/CBS	 Descrição CST-IBS/CBS	 cClassTrib	 Nome cClassTrib	 LC Redação
200	Alíquota reduzida em 50%	200046	Operações com bens imóveis	Art. 261. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este Capítulo ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

REDUÇÃO 60%

 CST-IBS/CBS	 Descrição CST-IBS/CBS	 cClassTrib	 Nome cClassTrib	 LC Redação
200	Alíquota reduzida em 60%	200028	Fornecimento dos serviços de educação (Anexo II)	Art. 129. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços de educação relacionados no Anexo II desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).
200	Alíquota reduzida em 60%	200029	Fornecimento dos serviços de saúde humana (Anexo III)	Art. 130. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços de saúde relacionados no Anexo III desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.
200	Alíquota reduzida em 60%	200030	Venda dos dispositivos médicos (Anexo IV)	Art. 131. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.
200	Alíquota reduzida em 60%	200032	Fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero	Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 desta Lei Complementar.
200	Alíquota reduzida em 60%	200034	Fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano (Anexo VII)	Art. 135. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.
200	Alíquota reduzida em 60%	200035	Fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza (Anexo VIII)	Art. 136. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza relacionados no Anexo VIII desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.
200	Alíquota reduzida em 60%	200038	Fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas (Anexo IX)	Art. 138. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

REDUÇÃO 70%

 CST-IBS/CBS	 Descrição CST-IBS/CBS	 cClassTrib	 Nome cClassTrib	 LC Redução
200	Alíquota reduzida em 70%	200027	Operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis	Art. 261. Parágrafo único. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em 70% (setenta por cento).

ALÍQUOTA ZERO CBS E REDUÇÃO 60% IBS

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	LC Redução
200	Alíquota zero apenas CBS e reduzida em 60% para IBS	200025	Fornecimento dos serviços de educação relacionados ao Programa Universidade para Todos (Prouni)	Art. 308. Fica reduzida a zero a alíquota da CBS incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.



06



Simple Nacional

BASE LEGAL PRINCIPAL DA RTC PARA O SN

Lei Complementar nº 214/2025



- ✓ Art. 39, § 10, I
- ✓ Art. 41
- ✓ Art. 47, §§ 3º e 9º
- ✓ Arts. 516 a 518
- 📄 **Revogações Lcp 123/06:**
Art. 541 (2025), Art. 542,
XXXVI (2027) e Art. 543, V (2033)

Lei Complementar nº 227/2026



- ✓ Arts. 168 e 169
- 📄 **Revogação Lcp 123/06:**
Art. 181, IV

Resoluções CGSN



- ✓ Res nº 183/2025
- ✓ Res nº 186/2026

SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA



QUEM OPTAR PELO **SIMPLES PURO**

VAI TER MUDANÇA DE ALÍQUOTA?
VAI HAVER UMA MAJORAÇÃO
NA CARGA TRIBUTÁRIA?



NÃO.

OS ANEXOS E AS
ALÍQUOTAS CONTINUAM
AS MESMAS.

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V

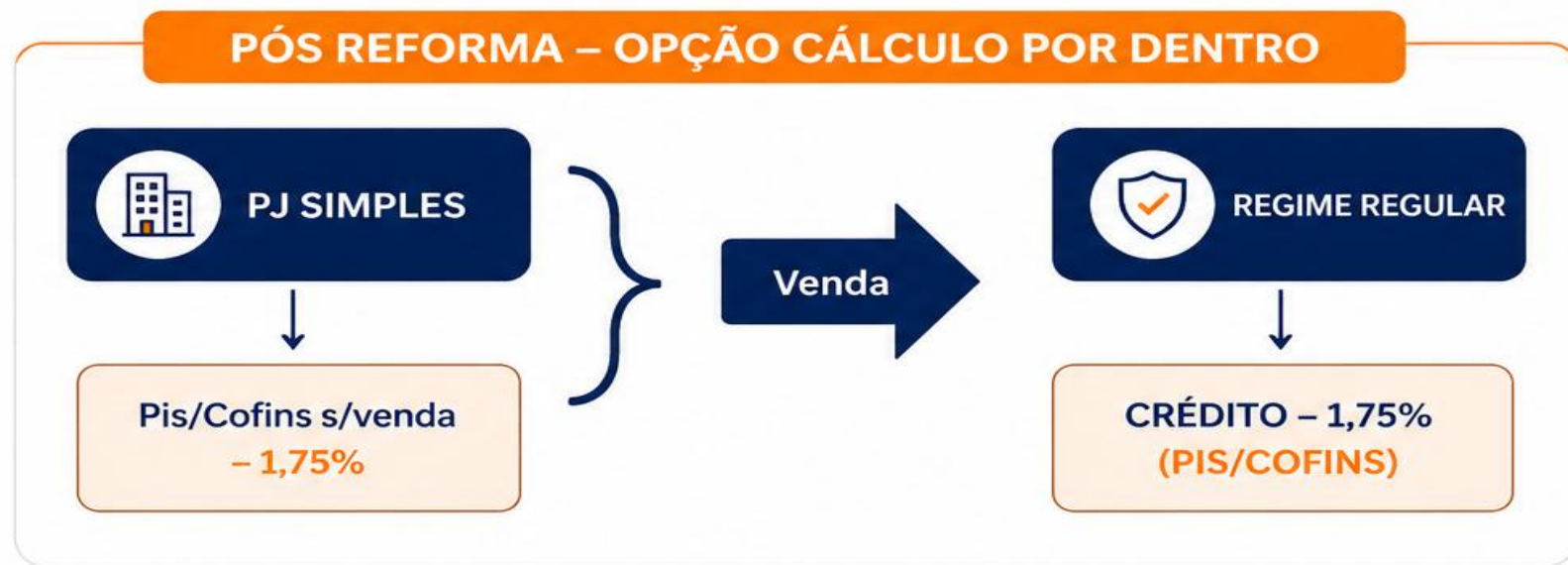
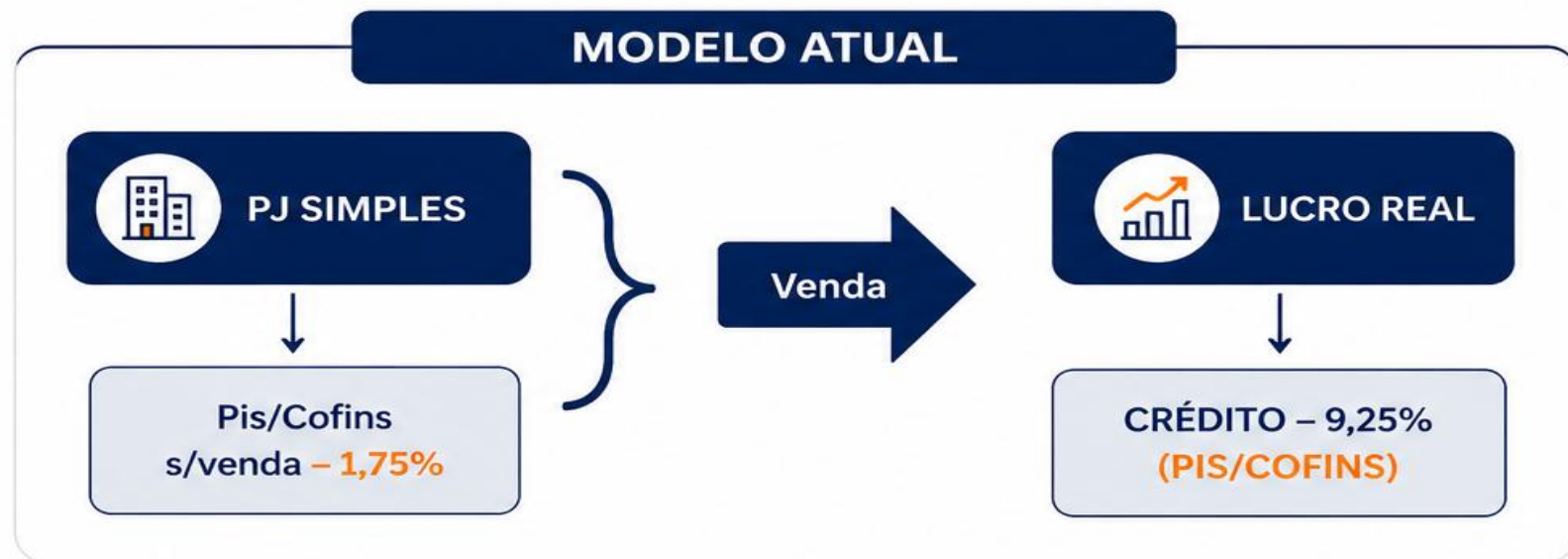


O que muda na prática para empresas do **Simple Nacional?**



! IMPORTANTE

As alíquotas e percentuais poderão variar conforme os anexos da legislação e a faixa de receita bruta aplicável.



A opção de cálculo por dentro reduz o percentual de crédito de PIS/COFINS de **9,25%** para **1,75%** nas operações com empresas do Simples Nacional.

OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS

REGRAS DE CRÉDITO PARA EMPRESAS OPTANTES



EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL



OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS

Simplex Nacional Híbrido. Vale a pena ?



VANTAGENS



CRÉDITO DE IBS/CBS

Permite o aproveitamento integral de créditos sobre insumos, serviços e ativos utilizados na atividade da empresa.



MAIOR RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Possibilidade de recuperar tributos pagos em etapas anteriores da cadeia produtiva, reduzindo o custo efetivo.



COMPETITIVIDADE EM CADEIAS

Essencial para empresas que vendem para outras empresas (contribuintes), que preferem fornecedores que geram créditos.



DESVANTAGENS



OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES

Novos deveres acessórios e procedimentos adicionais exigidos pelo novo sistema tributário.



NECESSIDADE DE MONITORAR A APURAÇÃO ASSISTIDA DA CBS E DA IBS

Acompanhamento contínuo dos cálculos automáticos dos tributos para evitar inconsistências.



EM RESUMO

O Regime Regular (IBS/CBS) **pode** ser mais vantajoso para empresas com muitos créditos e operações B2B, mas exige maior estrutura, controle e planejamento tributário.



COMPARATIVO ENTRE REGRA ANTERIOR x PÓS RTC



Aspecto	Regra Anterior	Após Reforma
Período de opção	Janeiro (até último dia útil)	Setembro (até último dia útil)
Efeito da opção	Retroativo a 01/01	A partir de 01/01 do ano seguinte
Correção de pendências	Até o último dia útil de janeiro	30 dias adicionais pós-indeferimento
Negativa do fisco	Após processamento final	Imediata
Planejamento exigido	Curto prazo (reativo)	Antecipado e estratégico



O novo modelo amplia a segurança jurídica do contribuinte, mas exige maior disciplina no planejamento fiscal anual.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL ME/EPP CONSTITUÍDAS

[Home](#) > [Meu Regime Tributário](#) > [Opção pelo Simples Nacional](#) > [Análise Prévia](#)

Análise Prévia

Análise de Regularidade Fiscal

 Gerar Relatório

 **Alerta!** Existem pendências que impedem a opção pelo Simples Nacional.

 União

Cadastro

Receita Federal



Débitos

PGFN



 Estado / DF



 Município



 Seu pedido será negado!

Confirme agora para **não perder o prazo** de opção e evitar o surgimento de novas pendências.

☐ Estou ciente de que, ao confirmar o pedido, terei **30 dias** para regularizar as pendências indicadas.

SIMPLES NACIONAL NA REFORMA TRIBUTÁRIA



Já sou do
Simples Nacional
puro e quero
continuar.

**Preciso fazer
alguma opção
em setembro?**



NÃO.

Quem já é do
Simples Nacional puro
e deseja continuar
**não precisa fazer
nenhuma opção.**



Você permanece automaticamente
no Simples Nacional, nas mesmas condições
e regras atuais, inclusive nos mesmos anexos
e alíquotas.



ATENÇÃO!

A opção só será necessária
para quem deseja migrar
para outro regime.



Em setembro, a opção será exigida **apenas para quem está fora do Simples Nacional e deseja ingressar**, ou para quem deseja migrar para outro regime tributário.



FLUXO DA OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS



Semestral (Constituídas)



* Vedada a renúncia caso tenha recebido ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano-calendário corrente ou anterior



OPÇÃO PELO REGIME REGULAR DE IBS/CBS



A partir de 01/10/2026



1. Empresas em início de atividades:

A opção pelo regime regular de IBS/CBS ocorre simultaneamente à opção pelo Simples Nacional na inscrição do CNPJ.



2. Empresas novas ou constituídas:

Nada — além de optar pelo SN — precisa ser feito para ser Simples Nacional puro, exceto se estiver no regime híbrido (necessidade de renunciar).



3. MEI:

não é contribuinte facultativo do regime regular.



RESUMO/EXEMPLOS

SITUAÇÃO 1:

Não sou optante pelo Simples Nacional em 2026!

P: Como ingressar no regime puro em 2027?

R: Deve somente solicitar a opção pelo Simples Nacional em setembro, **até o dia 30/09**.

P: E se eu quiser ser SN híbrido no 1º semestre de 2027?

R: Deve solicitar a opção pelo SN **até 30/09** e  mesma data, solicitar a apuração de IBS/CBS no regime regular.

até a



ainda que indeferida a opção pelo SN

SITUAÇÃO 2:

Sou optante em 2026 e não há exclusão futura!

P: Preciso fazer algo para continuar no SN puro?

R: Não precisa fazer nada.

P: Posso ingressar na apuração de IBS/CBS no regime regular em 2027?

R: Sim, mas precisa solicitar **até 30/09**.

SITUAÇÃO 3:



Sou optante em 2026 e aparece uma exclusão futura!

R: Idem à situação 1.

MUDANÇA NO CONCEITO DE RECEITA BRUTA

Receita Bruta

LC 123 /06 Art. 3º § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e **as demais receitas da atividade ou objeto principal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

EXTINÇÃO DO REGIME DE CAIXA- ART.517

Art. 18 § 3º

Sobre a receita bruta **auferida** no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º, 1º-A e 2º.

RBT12 – LC 123/2006

Art. 18.

Vigência somente a partir de 01/01/2027:

§ 1º Para fins de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita **bruta acumulada nos doze meses antecedentes** ao mês anterior ao do período de apuração.

REGRA ATUAL – RBT₁₂

- Cálculo do tributo devido na competência Outubro / 2027
- Faturamento: R\$ 95.000,00

Competência	Receita Bruta
outubro-27	95.000,00
setembro-27	65.000,00
agosto-27	105.000,00
julho-27	62.000,00
junho-27	33.200,00
maio-27	70.000,00
abril-27	47.000,00
março-27	87.000,00
fevereiro-27	44.000,00
janeiro-27	15.200,00
dezembro-26	52.000,00
novembro-26	58.000,00
outubro-26	69.000,00
setembro-26	85.000,00

Doze meses anteriores
RBT: R\$ 707.400,00

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Efetiva:

$$\% = [(707.400,00 \times 9,50\%) - 13.860,00] / 707.400,00$$

$$\% = [67.203,00 - 13.860,00] / 707.400,00$$

$$\% = 53.343,00 / 707.400,00$$

$$\% = 0,0754 = 7,54\%$$

Imposto Devido:

$$\text{R\$} = 95.000,00 \times 7,54\%$$

$$\text{R\$} = 7.163,00$$

REGRA PÓS REFORMA – RBT12

- Cálculo do tributo devido na competência Outubro / 2027
- Faturamento: R\$ 95.000,00

Competência	Receita Bruta
outubro-27	95.000,00
setembro-27	65.000,00
agosto-27	105.000,00
julho-27	62.000,00
junho-27	33.200,00
maio-27	70.000,00
abril-27	47.000,00
março-27	87.000,00
fevereiro-27	44.000,00
janeiro-27	15.200,00
dezembro-26	52.000,00
novembro-26	58.000,00
outubro-26	69.000,00
setembro-26	85.000,00

Doze meses anteriores
RBT: R\$ 727.400,00

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Efetiva:

$$\% = [(727.400,00 \times 10,70\%) - 22.500,00] / 727.400,00$$

$$\% = [77.831,80 - 22.500,00] / 727.400,00$$

$$\% = 55.331,80 / 727.400,00$$

$$\% = 0,0761 = 7,61\%$$

Imposto Devido:

$$R\$ = 95.000,00 \times 7,61\%$$

$$R\$ = 7.229,50$$

Regra atual:

$$R\$ = 95.000,00 \times 7,54\%$$

$$R\$ = 7.163,00$$

SÓCIO DE FATO X DIREITO

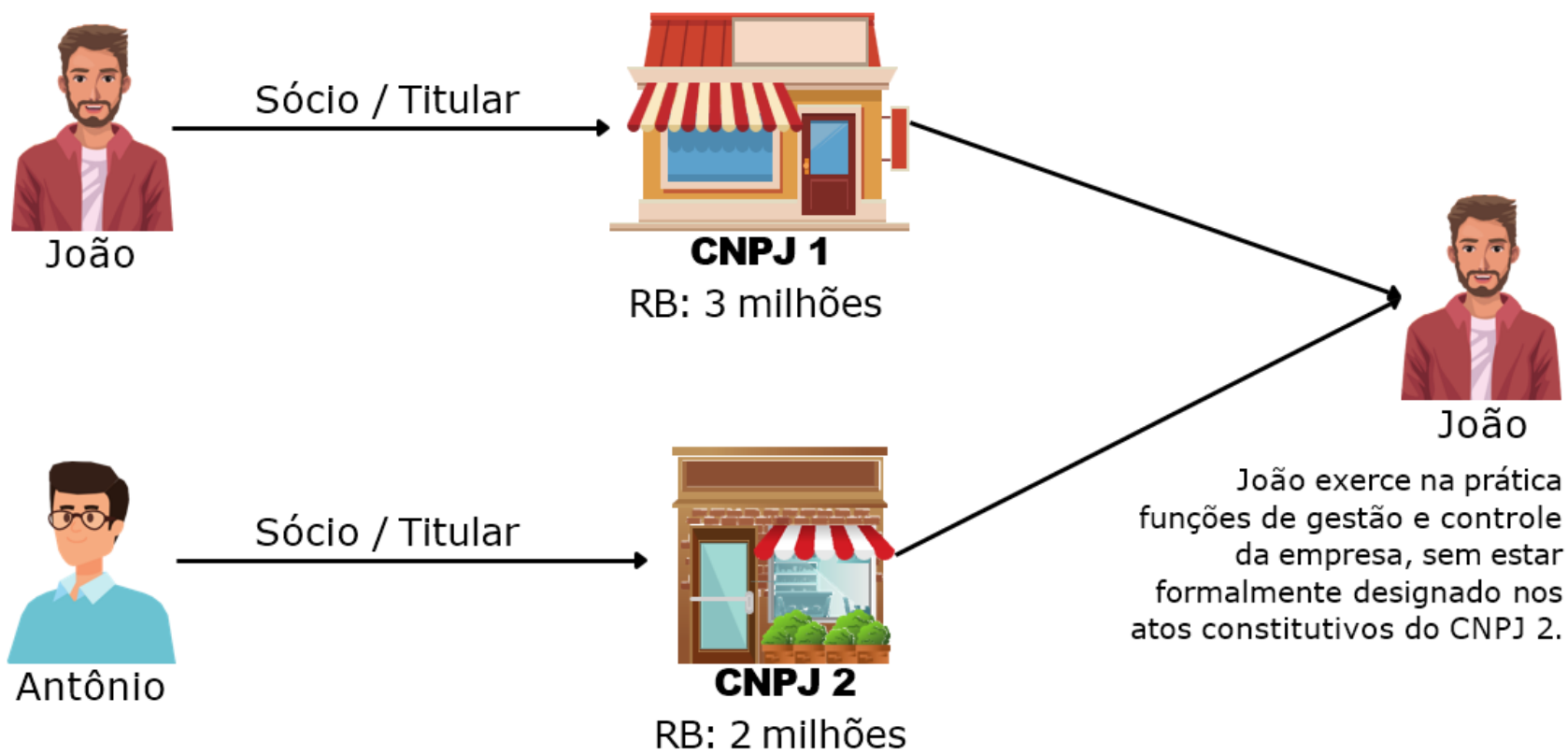
Lei Complementar nº123/2006

Art. 3º.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

V - cujo sócio ou titular **de fato ou de direito** seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

SÓCIO DE FATO X DIREITO



SÓCIO DE FATO X DIREITO

Assinaturas em contratos, procurações ou documentos
Contábeis/financeiros.

Decisões empresariais tomadas por essa pessoa (contratações, demissões, negociações relevantes).

Controle do caixa ou movimentações bancárias feitas por ela.

E-mails, mensagens ou instruções enviadas a funcionários ou prestadores em nome da empresa.

Testemunhos de empregados, fornecedores ou clientes que confirmem que a pessoa é quem efetivamente dirige o negócio.

Atuação em reuniões como responsável pela condução da empresa.

Benefício econômico direto obtido pela pessoa em função de decisões de gestão.



05



Apuração Assistida

NÃO CUMULATIVIDADE – CRÉDITOS FINANCEIROS



ART. 47 – LC 214/2025

O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, **excetuadas** exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.



ART. 27 – LC 214/2025

Os débitos do IBS e da CBS serão extintos mediante as seguintes modalidades:

1



COMPENSAÇÃO

Compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar.

2



PAGAMENTO

Pagamento pelo contribuinte.

3



SPLIT PAYMENT

Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar.

4



RECOLHIMENTO PELO ADQUIRENTE

Recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

5



PAGAMENTO POR TERCEIRO RESPONSÁVEL

Pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



PORTAL DE TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO

O portal nacional de tributação sobre o consumo de bens e serviços já está no ar. Por meio desse portal você acessa serviços digitais relacionados à apuração dos tributos que incidem sobre o consumo. Pressione o botão abaixo para conhecê-lo.

[Acessar o Portal](#)



Reforma Tributária
do Consumo



A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal Nacional de Tributação sobre Bens e Serviços tem a oferecer!

Entrar com gov.br



Contribuinte

Gestor Público



Calcular Tributos
sobre Consumo



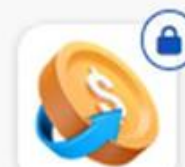
Minhas Apurações
Assistidas de CBS



Simular
Pagamento de
DARF de CBS



Consultar
Transferências de
CBS



Consultar
Ressarcimentos de
CBS



Atendimento sobre
CBS



Gerar Credencial
de Acesso para API

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Minhas Apurações

Minhas Apurações da CBS

Consulte suas apurações assistidas na tabela **Relação de Apurações**, que poderão ser ajustadas na forma e no prazo previstos pelo regulamento. Selecione uma ou mais apurações para habilitar ações em lote.

Relação de Apurações

Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo atualizado	Ações
JUN/2026	Em andamento	Devedor	R\$ 479.089,93 D	R\$ 479.089,93 D	 
MAI/2026	Período de ajuste	Devedor	R\$ 471.989,30 D	R\$ 471.989,30 D	 
ABR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 463.195,85 D	R\$ 0,00	 
MAR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 343.781,34 D	R\$ 0,00	 
FEV/2026	Concluída	Devedor	R\$ 181.863,94 D	R\$ 0,00	 
JAN/2026	Concluída	Devedor	R\$ 211.564,52 D	R\$ 0,00	 

Exibir: 100 1-6 de 6 itens Página: 1

Valor da Apuração, **ANTES** da conclusão.

Valor da Apuração, **APÓS** a conclusão.

Ação de gerar o DARF para pagamento do débito.

Detalhamento do período de apuração.

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Minhas Apurações

Minhas Apurações da CBS

Consulte suas apurações assistidas na tabela **Relação de Apurações**, que poderão ser ajustadas na forma e no prazo previstos pelo regulamento. Selecione uma ou mais apurações para habilitar ações em lote.

Relação de Apurações

☐	Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo atualizado	Ações
☐	JUN/2026	Em andamento	Devedor	R\$ 479.089,93 D	R\$ 479.089,93 D	
☐	MAI/2026	Período de ajuste	Devedor	R\$ 471.989,30 D	R\$ 471.989,30 D	
☐	ABR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 463.195,85 D	R\$ 0,00	
☐	MAR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 343.781,34 D	R\$ 0,00	
☐	FEV/2026	Concluída	Devedor	R\$ 181.863,94 D	R\$ 0,00	
☐	JAN/2026	Concluída	Devedor	R\$ 211.564,52 D	R\$ 0,00	

Exibir: 100

1-6 de 6 itens

Página: 1

Art. 43. O período de apuração da CBS será **mensal**, com **início no primeiro dia** à zero hora e **encerramento no último dia** às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do horário de Brasília.

Art. 46, §3º. Os ajustes a que se refere o § 2º poderão ser realizados **até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**.

Período concluído **o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Período da apuração

MAI/2026



Período de ajuste

Tem a intenção de solicitar ressarcimento de eventual saldo credor dessa apuração?



Não

Resultado da apuração ⓘ

R\$ 471.989,30 D

Saldo atualizado ⓘ

R\$ 471.989,30 D

\$ Gerar DARF

Resultado

Saldo Atualizado

Eventos

Em Processamento

Outras Informações

Não Aproveitados

Conta

CBS

Ações



Débitos

R\$ 471.989,30 D



Redutores de débitos

R\$ 0,00



Créditos de CBS apropriados

R\$ 95,76 C



Redutores de créditos de CBS apropriados

R\$ 95,76 C

Créditos da apuração anterior utilizados para extinguir débitos dessa apuração

R\$ 0,00



Pagamentos utilizados

R\$ 0,00



Resultado da apuração

R\$ 471.989,30 D

Art. 39, §4º **O contribuinte poderá**, até o último dia útil do período de apuração, **manifestar a intenção de solicitar o ressarcimento** de eventual saldo a recuperar resultante da apuração do período.
§ 5º **Realizada a manifestação** de que trata o § 4º, **o saldo a recuperar não será utilizado para compensação dos débitos do período de apuração seguinte**

Art. 27. O contribuinte deverá, até a data de vencimento a que se refere o art. 45, efetuar o pagamento do saldo a recolher

Art. 45. O saldo a recolher apurado nos termos do art. 44 **deverá ser pago até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração.**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Art. 44. Para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o saldo da CBS, que corresponderá à diferença entre os valores:

I - dos **débitos** da CBS decorrentes dos **atos geradores ocorridos no período de apuração**; e

II - dos **créditos apropriados no mesmo período**, incluindo os créditos presumidos, acrescido do saldo a recuperar de período ou períodos anteriores não utilizado para compensação ou ressarcimento.

§ 1º O contribuinte poderá realizar **ajustes positivos ou negativos** no saldo apurado. (permeiam todo o resultado)

§ 3º Do saldo apurado na forma do caput e do § 1º, serão deduzidos os valores extintos pelas modalidades previstas no art. 26, caput, incisos III a V, que resultará:

I - quando positivo, saldo a recolher que deverá ser pago pelo contribuinte; e
II - quando negativo, saldo a recuperar que poderá ser utilizado para ressarcimento ou compensação, na forma prevista neste Regulamento.

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Em Processamento
Conta			
✓ Débitos			
✓ Redutores de débitos			
✓ Créditos de CBS apropriados			
✓ Redutores de créditos de CBS apropriados			
Créditos da apuração anterior utilizados para extinguir débitos dessa apuração			
✓ Pagamentos utilizados			
Resultado da apuração			

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Art. 46, § 6º A apuração assistida realizada nos termos deste artigo, caso o contribuinte a confirme ou nela realize ajustes, **implica confissão de dívida e constitui o crédito tributário.**

Art. 46, § 7º **Na ausência de manifestação** do contribuinte sobre a apuração assistida até o prazo previsto no § 3º, **presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.**

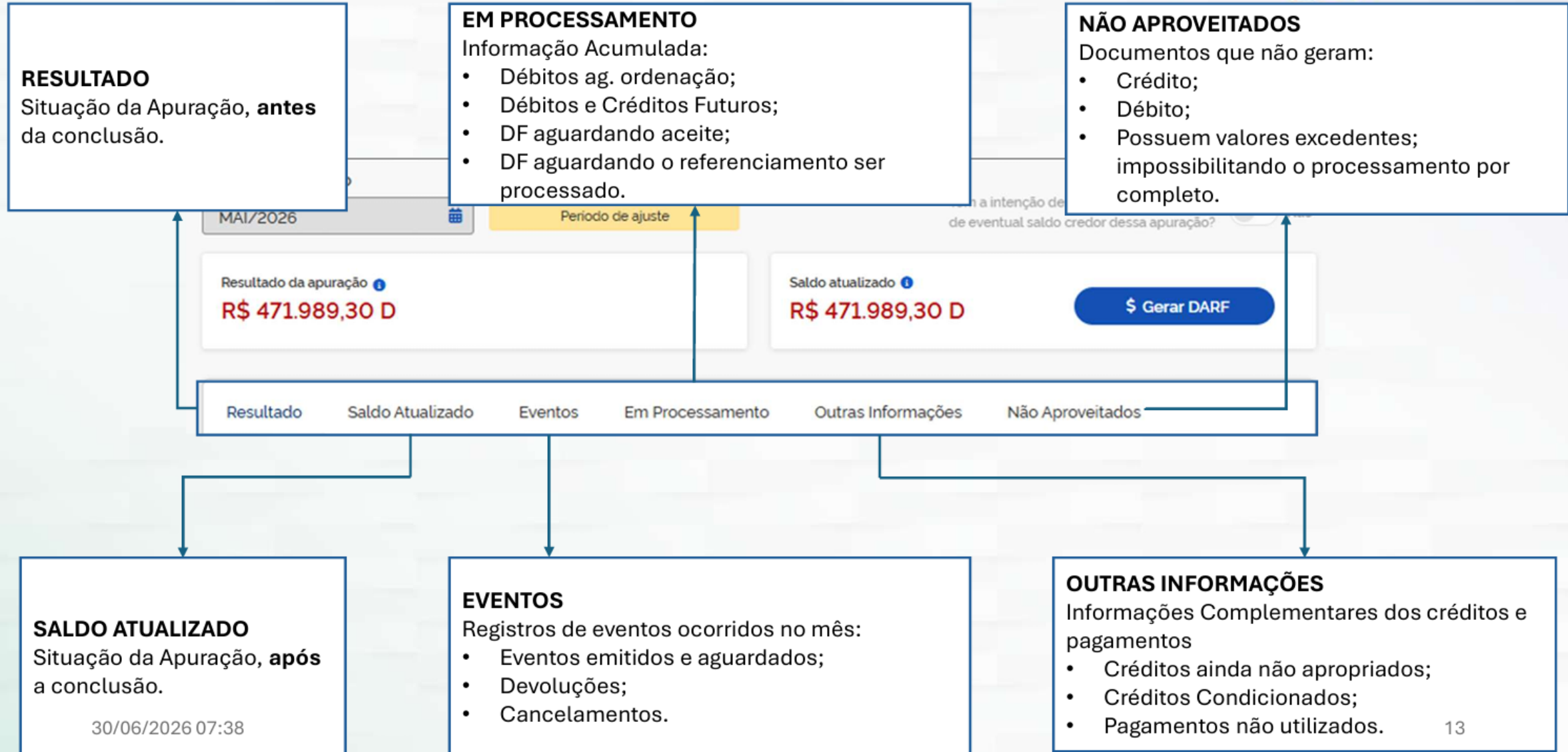
Art. 46, § 8º A apuração assistida, nos casos a que se referem os § 6º e § 7º, após o vencimento previsto no art. 45, **é instrumento hábil e suficiente para a exigência dos valores da CBS** sobre as operações nela consignadas.

Atenção, o prazo decadencial geral para o contribuinte realizar ajustes continua sendo de **5 (cinco) anos.**

... VOCÊ JÁ SABE, MAS NÃO CUSTA NADA LEMBRAR...

Art. 46. § 9º O disposto neste artigo **não afasta a prerrogativa de lançamento de ofício de crédito tributário relativo a diferenças posteriormente verificadas pela administração tributária.**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Apuração Assistida da CBS

Caso 1: Extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente e Apropriação de Crédito

(Art. 27. IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar)

Contribuinte A



Contribuinte B



- Dia 01/07/2025: R\$ 101,00

- Dia 02/07/2025: R\$ 102,00

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127786000102 00127912000129 101	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127786000102 00127912000129 102	AA - Produção Restrita 202507

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original ↕	Aguardando processamento ↕	Ações
...314898	00.127.912/0001-29	R\$ 102,00	R\$ 102,00	
...367978	00.127.912/0001-29	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

SAÍDA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
 Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Formas de extinção do débito

Valor extinto do débito

Ações

Compensação de crédito Pis/Cofins

R\$ 0.00



Compensação de crédito CBS básico

R\$ 0.00



Compensação de crédito CBS presumido

R\$ 0.00



Pagamento pelo contribuinte

R\$ 0.00



Split payment

R\$ 0.00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 0.00



Pagamento pelo responsável

R\$ 0.00



Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Apuração

Eventos

Outras Informações

Débitos aguardando processamento

R\$ 0,00



^ Créditos não apropriados acumulados

R\$ 203,00 C

Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)

R\$ 203,00 C



Créditos presumidos

R\$ 0,00



Pagamentos não utilizados

R\$ 0,00



Recolhimentos não utilizados

R\$ 0,00



Splits não utilizados

R\$ 0,00



Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Relação de Créditos



☐ Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
☐ 02/07/2025 10:00:01	...314898	00.127786/0001-02	R\$ 102,00	R\$ 0,00	R\$ 102,00	
☐ 01/07/2025 10:00:01	...367978	00.127786/0001-02	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00	

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

ENTRADA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Apropriado	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Crédito não apropriado

R\$ 101,00

\$ Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

Emissão de DARF para Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Data de Pagamento

31/07/2025

Data de Vencimento

29/08/2025

Valor Total de Principal

R\$ 101,00

Valor Total de Multa

R\$ 0,00

Valor Total de Juros

R\$ 0,00

Valor Total a Pagar

R\$ 101,00

Documento fiscal

Valor principal

Valor multa

Valor juros

Valor total

1523120793391400015455
0013475009121209367978

R\$

101,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 101,00

Cancelar

Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

CNPJ 00.127.912/0001-29	Razão Social Contribuinte B		
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002621-2	Pagar este documento até 31/07/2025
Observações			Valor Total do Documento 101,00

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	101,00			101,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 00.127.786/0001-02				
	DFe nº 15231207933914000154550013475009121209367978				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		101,00	0,00	0,00	101,00

Atenção

Está em estudo a construção de Documento Único de Arrecadação. Enquanto não houver mais definições, seguiremos no Piloto com a arrecadação da CBS via DARF.

Utilização do Recolhimento pelo Adquirente para extinção online do débito do Fornecedor

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Condição:  Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Valor extinto do débito

Ações

Compensação de crédito Pis/Cofins

R\$ 0,00



Compensação de crédito CBS básico

R\$ 0,00



Compensação de crédito CBS presumido

R\$ 0,00



Pagamento pelo contribuinte

R\$ 0,00



Split payment

R\$ 0,00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 101,00



Pagamento pelo responsável

R\$ 0,00



Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Saldo Inicial Disponível

R\$ 101,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 101,00

Relação de Créditos



Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100



1-1 de 1 itens

Página 1



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 101.00	R\$ 101.00	R\$ 0.00

Formas de apropriação do crédito

Valor apropriado

Ações

Split payment

R\$ 0.00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 101.00



Outras formas de apropriação

R\$ 0.00



Situação do crédito apropriado

Valor disponível

Ações

Apropriado

R\$ 101.00



(-) Utilizado

R\$ 0.00



(-) Pedido de ressarcimento

R\$ 0.00



(-) Prescrito

R\$ 0.00



Saldo disponível

R\$ 101.00



Crédito não apropriado

R\$ 0,00

\$ Gerar DARF

Fim do Caso 1 - Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 101,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 0,00
Resultado da apuração		R\$ 101,00 C

Os valores dos créditos da CBS ainda **NÃO** apropriados correspondem R\$102,00.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▲ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 102,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 102,00 C
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Após processamento dos débitos – 10 minutos

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 203,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 101,00 C
Resultado da apuração		R\$ 102,00 D

Titulo	Etiquetas	Resultado
07-02T10	102 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:17

Titulo	Etiquetas	Resultado
07-01T10 0	101 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:40

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 0,00
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 0,00
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Início Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito pelo adquirente
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Período da apuração

JUL/2025



Em andamento

Resultado da apuração

R\$ 102,00 D

Pagamentos após 31/07/2025

Pagamentos utilizados:

R\$ 0,00 C



Saldo a pagar atual

R\$ 102,00 D

\$ Gerar DARF

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 101,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 102,00 D	

Exportar Extratos

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

CNPJ	0001-02	Razão Social	Contribuinte A		
Período de Apuração	31/07/2025	Data de Vencimento	29/08/2025	Número do Documento	07.21.25182.0002622-0
Observações				Pagar este documento até	31/07/2025
				Valor Total do Documento	62,00
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	62,00			62,00
	01 CBS				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	62,00	0,00	0,00	62,00



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026220: Pagamento efetuado com sucesso!

Possibilidade de emitir o DARF do “Pagamento pelo Contribuinte” no montante desejado (62,00), limitado ao valor ainda não extinto dos débitos (102,00).

Obs. Pgto pelo contrib. pertence ao período de apuração e não a um documento específico

Art. 27. Os débitos serão extintos mediante as seguintes modalidades:

(...)

II - pagamento pelo contribuinte;

(...)

Parágrafo único.

I - nas hipóteses dos incisos II, ... será imputado nas operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal.**
(...)

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Apuração Eventos Outras Informações		
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▲ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 163,00 C	
Pagamentos pelo contribuinte	R\$ 62,00 C	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimentos pelo adquirente	R\$ 101,00 C	
Pagamentos pelo responsável	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	

Exportar Extratos

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Pagamentos Utilizados

Pagamentos utilizados até o encerramento do período de apuração (último dia do mês de apuração).

Período de apuração

JUL/2025



Relação de Pagamentos



Tipo	Cód. receita	Documento	Data da arrecadação	Valor da arrecadação	Valor utilizado na apuração	Ações
Contribuinte	2501-01	7212518200026220	01/07/2025	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
Adquirente	2501-01	7212518200026212	01/07/2025	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100

1-2 de 2 itens

Página 1

< >

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Apuração assistida da CBS, que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.

Relação de Apurações

☐	Período ▾	Situação ▾	Tipo de resultado ▾	Resultado da apuração ▾	Saldo a pagar atual ▾	Ações
☐	JUL/2025	Em andamento	Credor	R\$ 163,00 C	R\$ 0,00	 

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

 Exportar Extratos

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Créditos Apropriados

Demonstrativo dos créditos apropriados.

Período de apuração

JUL/2025



Saldo Inicial Disponível

R\$ 163,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 163,00

Relação de Créditos



Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	...314898	Básico	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

No detalhamento de “Créditos Apropriados”, é exibido todos os créditos apropriados, ainda que parcialmente, por documento fiscal

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado 15231207933914000154550014525795471103314898			
Tipo de Documento Fiscal 55 - NFe	Valor da operação R\$ 102,00	Seguro R\$ 0,00	Frete R\$ 0,00
Data de emissão 02/07/2025 10:00:01	Local da operação BELO HORIZONTE MG	Tipo de operação ENTRADA	Consumidor final Não
Fornecedor 00.127.786/0001-02 Contribuinte A	Origem MARABA PA	Adquirente 00.127.912/0001-29 Contribuinte B	Destino BELO HORIZONTE MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado Parcialmente	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 40,00

Crédito não apropriado
R\$ 40,00

\$ Gerar DARF

Possibilidade de
Recolhimento pelo Adquirente no
montante desejado, limitado ao valor
ainda não apropriado do crédito
(40,00).

Receita Federal



Apuração Assistida da CBS

Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Contribuinte A

Período da apuração

JUL/2025

Em andamento

Pagamentos após 31/07/2025

Pagamentos utilizados: R\$ 0,00 C

Saldo a pagar atual R\$ 40,00 D

Gerar DARF

Resultado da apuração

R\$ 40,00 D

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 163,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	

Contribuinte B

Período da apuração

JUL/2025

Em andamento

Resultado da apuração

R\$ 163,00 C

Apuração

Eventos

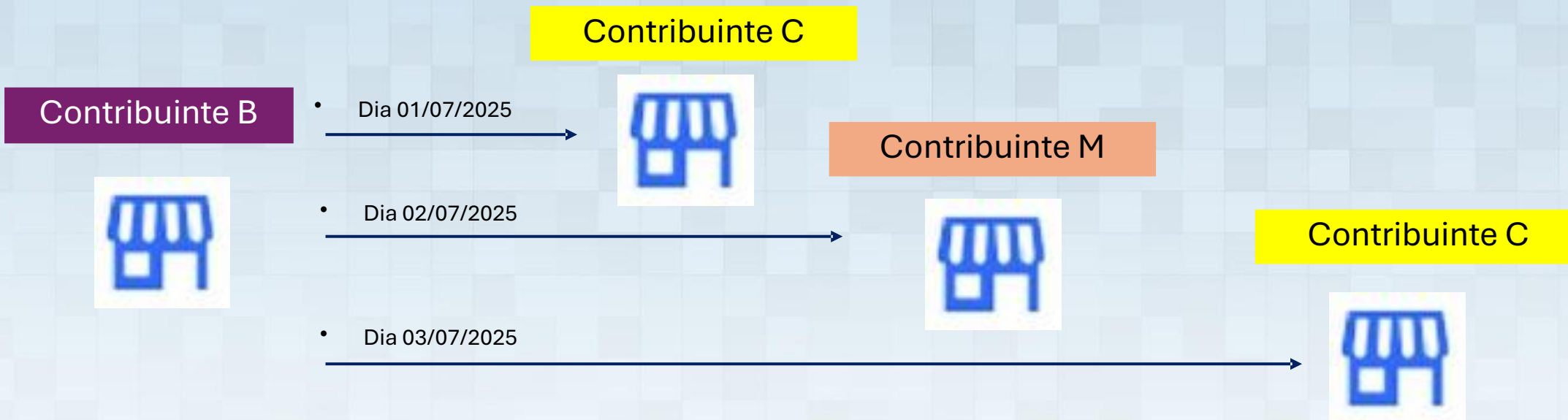
Outras Informações

Conta	CBS
Débitos processados	R\$ 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C

Apuração Assistida da CBS

Caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

(Art.27. I – compensação com créditos)



- Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C
- Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M
- Dia 03/07/2025; R\$153,00 - C

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127912000129 00126195000110 151	AA - Produção Restrita 202507
07-03T10 00127912000129 00126195000110 153	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127912000129 00077844000130 152	AA - Produção Restrita 202507

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração			Eventos	Outras Informações
Conta	CBS		Ações	
Débitos processados	R\$ 0,00			
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C			
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00			
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C			

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Aguardando processamento	Ações
...720928	00.126.195/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
...443738	00.077.844/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	
...633988	00.126.195/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Contribuinte C

Relação de Créditos							  
☐ Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações	
☐ 03/07/2025 10:00:01	...720928	00.127.912/0001-29	R\$ 153,00	R\$ 0,00	R\$ 153,00	 	
☐ 01/07/2025 10:00:01	...633988	00.127.912/0001-29	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 151,00	 	

Contribuinte M

Relação de Créditos							  
☐ Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações	
☐ 02/07/2025 10:00:01	...443738	00.127.912/0001-29	R\$ 152,00	R\$ 0,00	R\$ 152,00	 	

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente – sem pagamento

CNPJ	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M emitiu o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 456,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 293,00 D	

Após o processamento dos débitos, os créditos apropriados e disponíveis são utilizados para extinguir na ordem cronológica os débitos processados.

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 140,00	
...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Extinto Parcialmente com R\$12,00 de Crédito CBS

Extinto com R\$151,00 de Crédito CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Dados do Débito				
Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto Parcialmente	R\$ 152,00	R\$ 12,00	R\$ 140,00
Formas de extinção do débito		Valor extinto do débito	Ações	
Compensação de crédito Pis/Cofins		R\$ 0,00		
Compensação de crédito CBS básico		R\$ 12,00		
Compensação de crédito CBS presumido		R\$ 0,00		
Pagamento pelo contribuinte		R\$ 0,00		
Split payment		R\$ 0,00		
Recolhimento pelo adquirente		R\$ 0,00		
Pagamento pelo responsável		R\$ 0,00		

Detalhamento da forma de extinção do débito.

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente – EFETUA O PAGAMENTO

CNPJ 0001-30	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: /0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M havia emitido o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Sem verificar que seu crédito já estava parcialmente apropriado, o Contribuinte M efetuou o pagamento do Recolhimento pelo Adquirente no valor total de R\$ 152,00.



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026239: Pagamento efetuado com sucesso! (cód. 0)

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 456,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 140,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 153,00 D	

Relação de Débitos							
Emissão	Inclusão	Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
03/07/2025 10:00:01	03/07/2025 10:00:01	...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
02/07/2025 10:00:01	02/07/2025 10:00:01	...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00	
01/07/2025 10:00:01	01/07/2025 10:00:01	...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Apenas R\$140,00 (do Recolhimento pelo Adquirente R\$152,00) foram utilizados na apuração do Contribuinte B, pois esse era o saldo devedor do débito da operação a qual se destinava o Recolhimento pelo Adquirente, após as compensações.

Por que o saldo do Rad não foi utilizado para extinguir o outro débito (R\$153,00)?

Porque Rad é um pagamento vinculado e, portanto, só pode extinguir o débito da operação a que se destina;

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		RS 0,00
Créditos não apropriados acumulados		RS 40,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		RS 40,00 C
Créditos presumidos		RS 0,00
Pagamentos não utilizados		RS 0,00
Recolhimentos não utilizados		RS 12,00 C
Splits não utilizados		RS 0,00

O que acontece com o saldo de R\$12,00 do Recolhimento do Adquirente?

A disponibilidade registrada em “Outras Informações” estará

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Número: 7212518200026239

Dados da Arrecadação

Período de apuração JUL/2025	Recolha 2501-01	Tributo Contribuição sobre bens e serviços	NI do adquirente 00.077844/0001-30
Data de vencimento 29/08/2025	Data da arrecadação 01/07/2025	Documento fiscal vinculado 1523120793391400015455 0015799075851742443738	Tipo de documento fiscal 55 - NFe
Valor principal ⓘ R\$ 152,00	Multa ⓘ R\$ 0,00	Juros ⓘ R\$ 0,00	Valor total ⓘ R\$ 152,00

Demonstrativo

Demonstrativo de utilização do recolhimento.

DÉBITOS EXTINTOS			UTILIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO		
Documento fiscal	Inclusão	Valor original	Data de alocação	Valor utilizado	Ações
1523120793391400015455 0015799075851742443738	02/07/2025	R\$ 152,00	01/07/2025 - 18:08	R\$ 140,00	
Exibir: 100	1-1 de 1 itens		Página: 1		

Resumo do Recolhimento

Destinação	Valor
Valor do recolhimento	R\$ 152,00
Utilização na Apuração Assistida	R\$ 140,00
A transferir em até 3 dias úteis	R\$ 12,00
Disponível para utilização	R\$ 0,00
Pagamento a maior	R\$ 0,00

Art. 36,

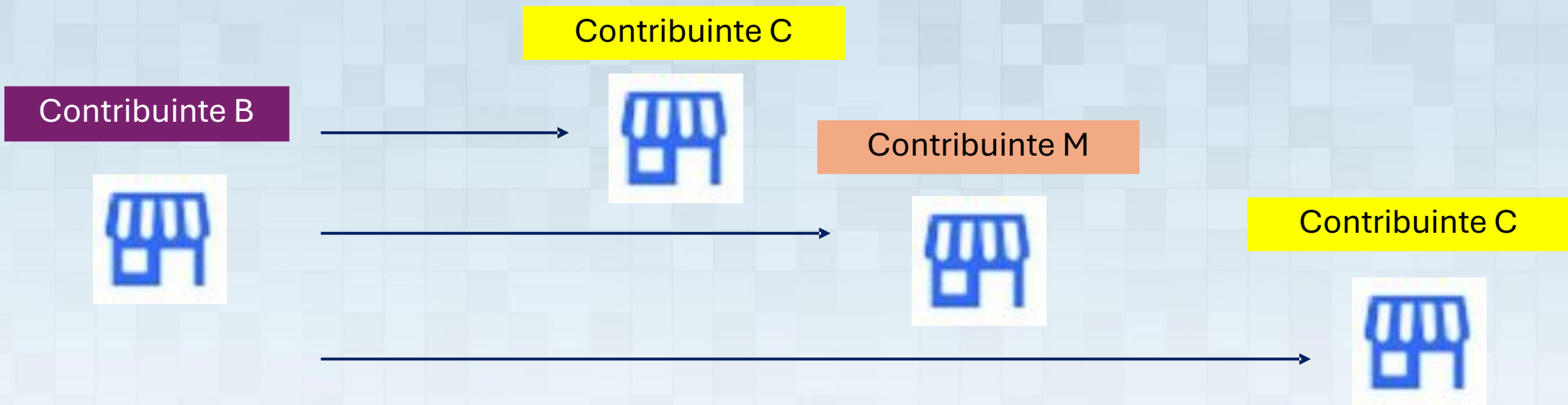
§ 3º O valor recolhido na forma deste artigo:

II - quando excedente ao valor utilizado nos termos do inciso I deste parágrafo, será transferido ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a RFB estabelecerão mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

Apuração Assistida da CBS

Fim caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito



• Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C

07-01T10 00127912000129 00126195000110 151

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:51



• Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M

07-02T10 00127912000129 00077844000130 152

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:51:48



• Dia 03/06/2025; R\$153,00 - C

07-03T10 00127912000129 00126195000110 153

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:21



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 456,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 140,00 C
Resultado da apuração		R\$ 153,00 D

É interessante notar que, ainda que o Contribuinte B possua débitos não extintos, ele terá direito aos R\$12,00 relativos ao saldo não utilizado do Recolhimento pelo Adquirente.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 40,00 C
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 12,00 C
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte C

Apuração Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 151,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 151,00 C	

Ocorreu a apropriação de crédito devido à extinção do débito de R\$151,00.

O débito de R\$153,00 não foi extinto, portanto o crédito permanece não apropriado.

Apuração Eventos Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 153,00 C
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00
Splits não utilizados	R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Apuração Eventos Outras Informações		
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 152,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 152,00 C	

Apuração Eventos Outras Informações		
Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00	
^ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 0,00	
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R\$ 0,00	
Créditos presumidos	R\$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00	
Splits não utilizados	R\$ 0,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Saldo Inicial Disponível

RS 152,00

(-) Utilizados

RS 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

RS 0,00

Saldo Final Disponível

RS 152,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	443738	Básico	RS 152,00	RS 152,00	RS 152,00	

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	RS 152,00	RS 152,00	RS 0,00

Formas de apropriação do crédito	Valor apropriado	Ações
Split payment	RS 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	RS 140,00	
Outras formas de apropriação	RS 12,00	

Situação do crédito apropriado	Valor disponível	Ações
Apropriado	RS 152,00	
(-) Utilizado	RS 0,00	
(-) Pedido de ressarcimento	RS 0,00	
(-) Prescrito	RS 0,00	
Saldo disponível	RS 152,00	

O que são as “Outras formas de apropriação”?

Representam as formas

pelas quais o débito do Contribuinte B foi extinto por modalidades

diferentes de Split e

Recolhimento pelo Adquirente.

Essas formas são dados

fiscais do Contribuinte B, protegidas por sigilo fiscal.

DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 57 — Regulamento da CBS

1. 1. CONCEITO BÁSICO (§ 1º)



DEVOLUÇÃO

O bem ou serviço já foi entregue ou prestado, mas a operação é desfeita posteriormente.

2. 1. CONCEITO BÁSICO (§ 1º)



CANCELAMENTO

A operação é anulada **antes** da entrega do bem ou da prestação do serviço.

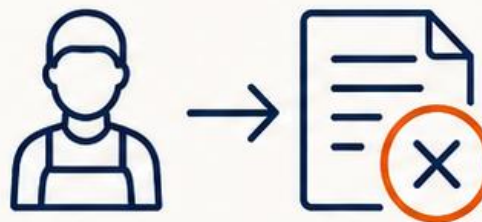
3. 2. QUEM EMITE O DOCUMENTO FISCAL? (§ 6º)



DEVOLUÇÃO

- **Comprador** que emite nota fiscal: o **comprador** emite a nota de devolução.
- Consumidor final ou pessoa que não emite nota: o **fornecedor** emite o documento.

4. 2. QUEM EMITE O DOCUMENTO FISCAL? (§ 6º)



CANCELAMENTO

O documento de cancelamento é sempre emitido pelo **fornecedor**.

COMO ZERAR OS EFEITOS DA CBS?

Art. 57 — Devolução e cancelamento



A. OPERAÇÃO QUE GEROU CRÉDITO (§ 2º)



COMPRADOR

- Crédito ainda não utilizado: anula ou estorna.
- Crédito já utilizado: registra débito do mesmo valor.



FORNECEDOR

- Anula o débito da venda.
- Recupera o imposto pago, conforme a regra aplicável.



B. OPERAÇÃO QUE NÃO GEROU CRÉDITO (§ 3º)



Ex.: venda a consumidor final.

- O fornecedor emite o documento e estorna o débito.
- Se a CBS já foi paga, recebe o valor em dinheiro ou tem o crédito restabelecido.



PRAZOS E CONDIÇÕES



3 DIAS ÚTEIS (§ 4º)

Prazo para a RFB transferir o valor ao fornecedor.



TRAVA DO CANCELAMENTO (§ 7º)

Não cabe cancelamento unilateral após o comprador atestar a operação.



PRESERVAÇÃO DO CRÉDITO (§ 5º)

O crédito restabelecido mantém a data e as características originais.



GUARDA DE DOCUMENTOS (§ 10)

Mantenha arquivados os comprovantes da devolução ou do cancelamento.

NF1 finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

Evento tpEvento=110111

Cancelamento

Normal dhAut = 10/Maio



Estorno da parcela não extinta do débito + Estorno do crédito a apropriar.

01/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações

Crédito a Apropriar = 100,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Redutor Débito = 100,00

Saldo = 0,00

Adquirente

Outras Informações:

Crédito Inapropriável = 100,00

NF1 finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

Evento tpEvento=110111

Cancelamento
Normal

dhAut = 10/Maio

Estorno do crédito apropriado ainda não utilizado + Restabelecimento do crédito

01/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações:

Crédito a Apropriar = 100,00

03/Maio

Fornecedor apropria crédito de OUTRA operação

Resultado:

Débito = 100,00

Crédito = 100,00

Saldo Devedor = 0,00

Adquirente

Resultado:

Crédito = 100,00

Saldo Credor = 100,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado:

Débito = 100,00

Crédito = 100,00 + 100,00

Saldo Credor = 100,00

Adquirente

Resultado:

Crédito 100,00 (inutilizável)

Redutor de Crédito 100,00

Saldo Credor = 0,00

NF1 finNfe = 1 (Normal)

dhEmi = 01/Maio

vCBS = R\$100,00

Evento
Cancelamento
Normal

tpEvento=110111

dhAut = 10/Maio



Geração de um débito para Adquirente + Restabelecimento do crédito ao Fornecedor à medida que o débito for extinto

01/Maio

Fornecedor

Resultado:
Débito = 100,00
Saldo Devedor = 100,00

Adquirente

Outras Informações
Crédito a Apropriar = 100,00

03/Maio

Fornecedor apropria crédito de OUTRA operação

Resultado:
Débito = 100,00
Crédito = 100,00
Saldo Devedor = 0,00

Adquirente

Resultado:
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 100,00

04/Maio

Fornecedor

Resultado:
Débito = 100,00
Crédito = 100,00
Saldo Devedor = 0,00

Adquirente realiza OUTRA operação como fornecedor

Resultado:
Débito = 1000,00
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 900,00

10/Maio

Fornecedor

Resultado = 0,00
Outras Informações:
Crédito a apropriar = 100,00

Adquirente

Resultado:
Débito = 1000 + 100
Crédito = 100,00
Saldo Credor = 1000,00

Geração de um débito no mesmo valor, na hipótese de crédito utilizado.

#1. Regra de Processamento



Na Apuração do Adquirente, em qual período será registrado o DÉBITO “de crédito utilizado” oriundo de um **CANCELAMENTO**?

- O Débito será registrado no período de apuração do mês de apropriação do crédito utilizado do qual se originou (1º dia do mês).
- A referência é a data de apropriação do crédito que foi utilizado. A data de utilização do crédito não interfere no registro desse débito.

Crédito Apropriado em:	Crédito Utilizado em:	Débito Registrado em:
JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO
JANEIRO	FEVEREIRO	JANEIRO
JANEIRO	MARÇO	JANEIRO
FEVEREIRO	MARÇO	?

Regra: APROPRIAÇÃO INDEVIDA

Cancelamento

- O Débito “de crédito já apropriado e utilizado” será registrado no período de apuração **da data de apropriação do crédito utilizado** do qual se originou.

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 53. Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I - compensação com o saldo a recolher do IBS e da CBS vencido, não extinto e não inscrito em dívida ativa relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais; e

II - compensação com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar; e

III - compensação, respectivamente, com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar.

Apuração Assistida da CBS

- O art. 53 da LC 214/2025 em outras palavras

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

- A comparação é entre a data de 'hoje' e a data de vencimento do débito.
- Um débito será considerado vencido se a data de vencimento for menor que 'hoje'.

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

Apuração Assistida da CBS

- Exemplo 1 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**.

Qual débito será compensado?



a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – **VENCIDO** – R\$100,00



b) Período de Apuração Agosto – vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00



c) Período de Apuração Setembro – **MESMO PERÍODO** – Vencimento 31/Outubro – R\$ 100,00

**E onde essas informações
aparecerão ?**

- DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

Apuração Assistida de Julho

- No que diz respeito à informação da compensação do débito, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, **Apuração Assistida de Julho**.
- Em 15/Setembro, a **Apuração Assistida de Julho** já está concluída (Na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Agosto).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas em “**Saldo Atualizado**”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0,00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0,00
▼ Débitos exigíveis			R\$ 0,00
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0,00
▼ Pagamentos utilizados			R\$ 0,00
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0,00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0,00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0,00
Saldo atualizado			R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

- DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 1.1 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**. Qual débito será compensado?

a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – **VENCIDO** – R\$100,00

Haverá saldo de crédito?



a) Sim. R\$ 5,95



b) Não, mas não sei explicar.

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 29, §2º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de:

I - multa de mora, calculada à taxa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso;** e

II - juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e **de 1% (um por cento) no mês de pagamento.**

§ 3º A multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 4º O percentual da multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo fica limitado a 20% (vinte por cento).

Na Produção Restrita, a taxa referencial Selic é:

Janeiro/2025 – 1,1%

Fevereiro/2025 – 1,2%

Março/2025 – 1,3%

...

Agosto/2025 – 1,8%

Apuração Assistida da CBS

DICA

Multa de Mora :

- 0,33% ao dia de atraso;
- Limitada a 20%.

Juros de Mora:

- Selic Acumulada +
- 1% no mês do pagamento.

• Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025

Comparar: (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):

- Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação seja **igual ou posterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, haverá incidência de multa de mora e juros.
- Crédito apropriado em 15/Setembro é utilizado no dia 1º/Setembro para extinguir um débito do período de apuração de Julho, cuja data de vencimento é 29/Agosto:

Data de vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data de apropriação do Crédito	Data da compensação	Quantidade de dias em atraso	Multa de Mora	Juros de Mora	Valor do Débito consolidado
29/Agosto	1º/Setembro	15/Setembro	15/Setembro	15	$= 15 \times 0,33\% \times 100$ $= 4,95$	$= 1\% \times 100$ $= 1,00$	$= 105,95$

E onde essas informações
aparecerão ?

Receita Federal



REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Registro de Operação de Consumo

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Valor extinto do débito

Ações

Compensação com crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00
Compensação com crédito CBS básico	R\$ 100,00
Compensação com crédito CBS presumido	R\$ 0,00
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00
Split payment	R\$ 0,00
Recolhimento como adquirente	R\$ 0,00
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00

Extinção por Compensação com Créditos Básicos

Relação de Exinções

Documento fiscal do crédito	Data de utilização	Valor utilizado	Principal	Juros	Multa
15231207933914000154550014 097124491220566708	15/09/2025	R\$ 105,95	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 4,95

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 15/setembro

Apuração Assistida de Setembro

Resultado			Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS	Ações	
▼	Débitos exigíveis		R\$ 0,00		
▼	Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00		
▼	Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00		
▼	Pagamentos utilizados		R\$ 0,00		
Res	^ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00		
	Prescritos nessa apuração		R\$ 0,00		
	Utilizados para extinção de débitos de outras apurações		R\$ 0,00		
	Estorno de créditos indevidos		R\$ 0,00		

- No que diz respeito a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito apropriado em Setembro para compensar um débito de outro período de apuração.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Redutores de créditos de CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Apuração Assistida da CBS

- DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 2 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 20/setembro

Um segundo crédito é apropriado hoje, dia 20/Setembro, no valor de R\$100,00.

Qual débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00



- b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00



- c) Período de Apuração Setembro – **MESMO PERÍODO** – Vencimento 31/Outubro – R\$ 100,00

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida de Setembro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Outubro).
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > Processados.

Resultado			Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS	Ações		
^ Débitos exigíveis			R\$ 0,00		
Processados		R\$ 0,00			
(-) Inexigíveis		R\$ 0,00			
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração		R\$ 0,00			
(-) Compensação de ofício		R\$ 0,00			
(-) Suspensão		R\$ 0,00			

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 20/setembro

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Contas			
	CBS	Ações	
▼ Débitos exigíveis	R\$ 0,00		
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00		
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00		
▼ Pagamentos utilizados	R\$ 0,00		
Resultado da apuração	R\$ 0,00		

▲ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Nessa apuração	R\$ 0,00	
Reposição de créditos	R\$ 0,00	
Recebidos da apuração anterior	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO o crédito em Setembro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Créditos de CBS apropriados > Nessa apuração.

Apuração Assistida da CBS

Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 3 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 30/setembro

Um terceiro Crédito é apropriado dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Algum débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00
-  b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
- c) Período de Apuração Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

- **Dica**

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 4 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 1º/Outubro

O Crédito foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Qual será o primeiro débito a ser compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00

 b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - **VENCIDO** - R\$ 100,00

- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00

 d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro- R\$100,00

**E onde aparecerão
essas informações?**

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração Assistida de Agosto

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Agosto.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Agosto já está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Setembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Saldo Atualizado”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0.00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0.00
▼ Débitos exigíveis			R\$ 0.00
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0.00
▼ Pagamentos utilizados			R\$ 0.00
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0.00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0.00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0.00
Saldo atualizado			R\$ 0.00

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
CBS		CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	
Res	^ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Prescritos nessa apuração		R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações		R\$ 0,00	
Estorno de créditos indevidos		R\$ 0,00	

➤ No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de agosto, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.

➤ Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.

Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.

Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

- Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025

- (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):
 - Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação **seja anterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, não incidirão multa de mora nem juros.
- Crédito apropriado em 30/Setembro é utilizado no dia 1º/Outubro para extinguir um débito cuja data de vencimento é 30/Setembro:

Data de Apropriação do Crédito	Data de Vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data da compensação	Multa de Mora	Juros de Mora
30/Setembro	30/Setembro	1º/Outubro	1º/Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0.00

- **Dica**

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 5 – o art. 53 da LC 214/2025

Após a compensação do débito vencido....

Por fim, o crédito que foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de R\$150,00, **ainda tem saldo de R\$50,00.**

Qual débito será compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor - R\$ 0,00
- b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - Saldo devedor - R\$ 0,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor - R\$ 0,00
- ✓ d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro - R\$100,00

E onde aparecerão
essas informações?

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Após a compensação do débito vencido....

Apuração Assistida de Outubro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do débito, ou seja, a Apuração Assistida de Outubro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Outubro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Novembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > “Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Débitos exigíveis			
Processados			
(-) Inexigíveis			
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração			
(-) Compensação de ofício			
(-) Suspensão			
Créditos de CBS apropriados			
Redutores de créditos de CBS apropriados			
Pagamentos utilizados			
Resultado da apuração			

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
		CBS	Ações
Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	
Resumo			
Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
Prescritos nessa apuração		R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações		R\$ 0,00	
Estorno de créditos indevidos		R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de outubro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.



@kliny_murelly



85 999881280